



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

Mensagem de veto

Vigência

Conversão da MPv nº 339, 2006

Regulamento

(Revogada pela Lei nº 14.113, de 2020, ressalvando o art. 12)
Vigência

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.

Texto para impressão

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 1º É instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil, nos termos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.~~

~~Parágrafo único. A instituição dos Fundos previstos no caput deste artigo e a aplicação de seus recursos não isentam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da obrigatoriedade da aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e no inciso VI do caput e parágrafo único do art. 10 e no inciso I do caput do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de:~~

~~I - pelo menos 5% (cinco por cento) do montante dos impostos e transferências que compõem a cesta de recursos do Fundeb, a que se referem os incisos I a IX do caput e o § 1º do art. 3º desta Lei, de modo que os recursos previstos no art. 3º desta Lei somados aos referidos neste inciso garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e desenvolvimento do ensino;~~

~~II - pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências.~~

~~Art. 2º Os Fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei.~~

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO FINANCEIRA

Seção I

Das Fontes de Receita dos Fundos

~~Art. 3º Os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, são compostos por 20% (vinte por cento) das seguintes fontes de receita:~~

~~I - imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos previsto no inciso I do caput do art. 155 da Constituição Federal;~~

~~II - imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação previsto no inciso II do caput do art. 155 combinado com o inciso IV do caput do art. 156 da Constituição Federal;~~

~~III - imposto sobre a propriedade de veículos automotores previsto no inciso III do caput do art. 155 combinado com o inciso III do caput do art. 156 da Constituição Federal;~~

~~IV - parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo inciso I do caput do art. 154 da Constituição Federal prevista no inciso II do caput do art. 157 da~~

Constituição Federal:

~~V – parcela do produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural, relativamente a imóveis situados nos Municípios, prevista no inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal;~~

~~VI – parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados devida ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e prevista na alínea a do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal e no Sistema Tributário Nacional de que trata a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;~~

~~VII – parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados devida ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM e prevista na alínea b do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal e no Sistema Tributário Nacional de que trata a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;~~

~~VIII – parcela do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados devida aos Estados e ao Distrito Federal e prevista no inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 64, de 26 de dezembro de 1989;~~

~~IX – receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos previstos neste artigo, bem como juros e multas eventualmente incidentes;~~

~~§ 1.º Inclui-se na base de cálculo dos recursos referidos nos incisos do caput deste artigo o montante de recursos financeiros transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;~~

~~§ 2.º Além dos recursos mencionados nos incisos do caput e no § 1.º deste artigo, os Fundos contarão com a complementação da União, nos termos da Seção II deste Capítulo;~~

Seção II**Da Complementação da União**

~~Art. 4.º A União complementar os recursos dos Fundos sempre que, no âmbito de cada Estado e no Distrito Federal, o valor médio ponderado por aluno, calculado na forma do Anexo desta Lei, não alcançar o mínimo definido nacionalmente, fixado de forma a que a complementação da União não seja inferior aos valores previstos no inciso VII do caput do art. 60 do ADCT;~~

~~§ 1.º O valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente constitui-se em valor de referência relativo aos anos iniciais do ensino fundamental urbano e será determinado contabilmente em função da complementação da União;~~

~~§ 2.º O valor anual mínimo por aluno será definido nacionalmente, considerando-se a complementação da União após a dedução da parcela de que trata o art. 7.º desta Lei, relativa a programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica;~~

~~Art. 5.º A complementação da União destina-se exclusivamente a assegurar recursos financeiros aos Fundos, aplicando-se o disposto no caput do art. 160 da Constituição Federal;~~

~~§ 1.º É vedada a utilização dos recursos oriundos da arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal na complementação da União aos Fundos;~~

~~§ 2.º A vinculação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 da Constituição Federal suportará, no máximo, 30% (trinta por cento) da complementação da União;~~

~~Art. 6.º A complementação da União será de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos recursos a que se refere o inciso II do caput do art. 60 do ADCT;~~

~~§ 1.º A complementação da União observará o cronograma de programação financeira do Tesouro Nacional e contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da complementação anual, a serem realizados até o último dia útil de cada mês, assegurados os repasses de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) até 31 de julho, de 85% (oitenta e cinco por cento) até 31 de dezembro de cada ano, e de 100% (cem por cento) até 31 de janeiro do exercício imediatamente subsequente;~~

~~§ 2.º A complementação da União a maior ou a menor em função da diferença entre a receita utilizada para o cálculo e a receita realizada do exercício de referência será ajustada no 1.º (primeiro) quadrimestre do exercício imediatamente subsequente e debitada ou creditada à conta específica dos Fundos, conforme o caso;~~

~~§ 3.º O não cumprimento do disposto no caput deste artigo importará em crime de responsabilidade da autoridade competente;~~

~~Art. 7º Parcela da complementação da União, a ser fixada anualmente pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade instituída na forma da Seção II do Capítulo III desta Lei, limitada a até 10% (dez por cento) de seu valor anual, poderá ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica, na forma do regulamento.~~

~~Parágrafo único. Para a distribuição da parcela de recursos da complementação a que se refere o caput deste artigo aos Fundos de âmbito estadual beneficiários da complementação nos termos do art. 4º desta Lei, levar-se-á em consideração:~~

~~I - a apresentação de projetos em regime de colaboração por Estado e respectivos Municípios ou por consórcios municipais;~~

~~II - o desempenho do sistema de ensino no que se refere ao esforço de habilitação dos professores e aprendizagem dos educandos e melhoria do fluxo escolar;~~

~~III - o esforço fiscal dos entes federados;~~

~~IV - a vigência de plano estadual ou municipal de educação aprovado por lei.~~

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Seção I

Disposições Gerais

~~Art. 8º A distribuição dos recursos que compõem os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, dar-se-á, entre o governo estadual e os de seus Municípios, na proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, na forma do Anexo desta Lei.~~

~~§ 1º Admitir-se-á, para efeito de distribuição dos recursos previstos no inciso II do caput do art. 60 do ADCT, em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas efetivadas na educação infantil oferecida em creches para crianças de até 3 (três) anos:~~

~~§ 1º Será admitido, para efeito de distribuição dos recursos previstos no inciso II do caput do art. 60 do ADCT, em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas efetivadas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 562, de 2012)~~

~~I - na educação infantil oferecida em creches para crianças de até três anos; e (Incluído pela Medida Provisória nº 562, de 2012)~~

~~II - na educação do campo oferecida em instituições reconhecidas como centros familiares de formação por alternância, observado o disposto em regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 562, de 2012)~~

~~§ 1º Será admitido, para efeito de distribuição dos recursos previstos no inciso II do caput do art. 60 do ADCT, em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas efetivadas: (Redação dada pela Lei nº 12.695, de 2012)~~

~~I - na educação infantil oferecida em creches para crianças de até 3 (três) anos; (Incluído pela Lei nº 12.695, de 2012)~~

~~II - na educação do campo oferecida em instituições credenciadas que tenham como proposta pedagógica a formação por alternância, observado o disposto em regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.695, de 2012)~~

~~§ 2º As instituições a que se refere o § 1º deste artigo deverão obrigatória e cumulativamente:~~

~~I - oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;~~

~~II - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo;~~

~~III - assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessionais com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;~~

~~IV - atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;~~

~~V - ter certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.~~

~~§ 3º Admitir-se-á, pelo prazo de 4 (quatro) anos, o cômputo das matrículas das pré-escolas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e que atendam às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, observadas as condições previstas nos incisos I a V do § 2º deste artigo, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado até a data de publicação desta Lei.~~

~~§ 3º Será admitido, até o ano de 2016, o cômputo das matrículas das pré-escolas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e que atendam às crianças de quatro e cinco anos, observadas as condições previstas nos incisos I a V do § 2º, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado até a data de publicação desta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 562, de 2012)~~

~~§ 3º Será admitido, até 31 de dezembro de 2016, o cômputo das matrículas das pré-escolas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e que atendam às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, observadas as condições previstas nos incisos I a V do § 2º, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado até a data de publicação desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.695, de 2012)~~

~~§ 3º Será admitido, até 31 de dezembro de 2016, o cômputo das matrículas das pré-escolas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder público e que atendam a crianças de quatro e cinco anos, observadas as condições previstas nos incisos I a V do § 2º, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado. (Redação dada pela Medida Provisória nº 606, de 2013)~~

~~§ 3º Será admitido, até 31 de dezembro de 2016, o cômputo das matrículas das pré-escolas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e que atendam a crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, observadas as condições previstas nos incisos I a V do § 2º, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP. (Redação dada pela Lei nº 12.837, de 2013)~~

~~§ 3º Será admitido, até a universalização da pré-escola prevista na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, o cômputo das matrículas das pré-escolas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e que atendam a crianças de quatro e cinco anos, observadas as condições previstas nos incisos I a V do § 2º, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP. (Redação dada pela Lei nº 13.348, de 2016)~~

~~§ 4º Observado o disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no § 2º deste artigo, admitir-se-á o cômputo das matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade.~~

~~§ 5º Eventuais diferenças do valor anual por aluno entre as instituições públicas da etapa e da modalidade referidas neste artigo e as instituições a que se refere o § 1º deste artigo serão aplicadas na criação da infra-estrutura da rede escolar pública.~~

~~§ 6º Os recursos destinados às instituições de que tratam os §§ 1º, 3º e 4º deste artigo somente poderão ser destinados às categorias de despesa previstas no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.~~

~~Art. 9º Para os fins da distribuição dos recursos de que trata esta Lei, serão consideradas exclusivamente as matrículas presenciais efetivas, conforme os dados apurados no censo escolar mais atualizado, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, considerando as ponderações aplicáveis:~~

~~§ 1º Os recursos serão distribuídos entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios, considerando-se exclusivamente as matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme os §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal, observado o disposto no § 1º do art. 21 desta Lei.~~

~~§ 2º Serão consideradas, para a educação especial, as matrículas na rede regular de ensino, em classes comuns ou em classes especiais de escolas regulares, e em escolas especiais ou especializadas.~~

~~§ 3º Os profissionais do magistério da educação básica da rede pública de ensino cedidos para as instituições a que se referem os §§ 1º, 3º e 4º do art. 8º desta Lei serão considerados como em efetivo exercício na educação básica pública para fins do disposto no art. 22 desta Lei.~~

~~§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação dos dados do censo escolar no Diário Oficial da União, apresentar recursos para retificação dos dados publicados.~~

~~Art. 10. A distribuição proporcional de recursos dos Fundos levará em conta as seguintes diferenças entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica:~~

~~I - creche em tempo integral;~~

~~II - pré-escola em tempo integral;~~

- ~~III - creche em tempo parcial;~~
- ~~IV - pré-escola em tempo parcial;~~
- ~~V - anos iniciais do ensino fundamental urbano;~~
- ~~VI - anos iniciais do ensino fundamental no campo;~~
- ~~VII - anos finais do ensino fundamental urbano;~~
- ~~VIII - anos finais do ensino fundamental no campo;~~
- ~~IX - ensino fundamental em tempo integral;~~
- ~~X - ensino médio urbano;~~
- ~~XI - ensino médio no campo;~~
- ~~XII - ensino médio em tempo integral;~~
- ~~XIII - ensino médio integrado à educação profissional;~~
- ~~XIV - educação especial;~~
- ~~XIV - formação técnica e profissional prevista no inciso V do caput do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; (Redação dada pela Medida Provisória nº 746, de 2016)~~
- ~~XIV - educação especial;~~
- ~~XV - educação indígena e quilombola;~~
- ~~XV - segunda opção formativa do ensino médio, nos termos do § 10 do caput do art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996; (Redação dada pela Medida Provisória nº 746, de 2016)~~
- ~~XV - educação indígena e quilombola;~~
- ~~XVI - educação de jovens e adultos com avaliação no processo;~~
- ~~XVI - educação especial; (Redação dada pela Medida Provisória nº 746, de 2016)~~
- ~~XVI - educação de jovens e adultos com avaliação no processo;~~
- ~~XVII - educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo;~~
- ~~XVII - educação indígena e quilombola; (Redação dada pela Medida Provisória nº 746, de 2016)~~
- ~~XVII - educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo;~~
- ~~XVIII - educação de jovens e adultos com avaliação no processo; e (Incluído pela Medida Provisória nº 746, de 2016)~~
- ~~XVIII - formação técnica e profissional prevista no inciso V do caput do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)~~
- ~~XIX - educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo; (Incluído pela Medida Provisória nº 746, de 2016)~~

~~§ 1º A ponderação entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino adotará como referência o fator 1 (um) para os anos iniciais do ensino fundamental urbano, observado o disposto no § 1º do art. 32 desta Lei;~~

~~§ 2º A ponderação entre demais etapas, modalidades e tipos de estabelecimento será resultado da multiplicação do fator de referência por um fator específico fixado entre 0,70 (setenta centésimos) e 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), observando-se, em qualquer hipótese, o limite previsto no art. 11 desta Lei;~~

~~§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, o regulamento disporá sobre a educação básica em tempo integral e sobre os anos iniciais e finais do ensino fundamental;~~

~~§ 4º O direito à educação infantil será assegurado às crianças até o término do ano letivo em que completarem 6 (seis) anos de idade;~~

~~Art. 11. A apropriação dos recursos em função das matrículas na modalidade de educação de jovens e adultos, nos termos da alínea c do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, observará, em cada Estado e no Distrito Federal, percentual de até 15% (quinze por cento) dos recursos do Fundo respectivo;~~

Seção II

Da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade

Art. 12. Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, com a seguinte composição: (Vide Lei nº 14.113, de 2020). Vigência

I - 1 (um) representante do Ministério da Educação;

II - 1 (um) representante dos secretários estaduais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões político-administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação - CONSED;

III - 1 (um) representante dos secretários municipais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões político-administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

§ 1º As deliberações da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade serão registradas em ata circunstanciada, lavrada conforme seu regimento interno.

§ 2º As deliberações relativas à especificação das ponderações serão baixadas em resolução publicada no Diário Oficial da União até o dia 31 de julho de cada exercício, para vigência no exercício seguinte.

§ 3º A participação na Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade é função não remunerada de relevante interesse público, e seus membros, quando convocados, farão jus a transporte e diárias.

~~Art. 13. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade:~~

~~I - especificar anualmente as ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, observado o disposto no art. 10 desta Lei, levando em consideração a correspondência ao custo real da respectiva etapa e modalidade e tipo de estabelecimento de educação básica, segundo estudos de custo realizados e publicados pelo Inep;~~

~~II - fixar anualmente o limite proporcional de apropriação de recursos pelas diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, observado o disposto no art. 11 desta Lei;~~

~~III - fixar anualmente a parcela da complementação da União a ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica, bem como respectivos critérios de distribuição, observado o disposto no art. 7º desta Lei;~~

~~IV - elaborar, requisitar ou orientar a elaboração de estudos técnicos pertinentes, sempre que necessário;~~

~~V - elaborar seu regimento interno, baixado em portaria do Ministro de Estado da Educação;~~

~~VI - fixar percentual mínimo de recursos a ser repassado às instituições de que tratam os incisos I e II do § 1º e os §§ 3º e 4º do art. 8º, de acordo com o número de matrículas efetivadas. (Incluído pela Lei nº 12.695, de 2012)~~

~~§ 1º Serão adotados como base para a decisão da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade os dados do censo escolar anual mais atualizado realizado pelo Inep.~~

~~§ 2º A Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade exercerá suas competências em observância às garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 208 da Constituição Federal e às metas de universalização da educação básica estabelecidas no plano nacional de educação.~~

~~Art. 14. As despesas da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação.~~

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DA GESTÃO DOS RECURSOS

~~Art. 15. O Poder Executivo federal publicará, até 31 de dezembro de cada exercício, para vigência no exercício subsequente:~~

~~I - a estimativa da receita total dos Fundos;~~

~~II - a estimativa do valor da complementação da União;~~

~~III - a estimativa dos valores anuais por aluno no âmbito do Distrito Federal e de cada Estado;~~

IV - o valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente;

Parágrafo único. Para o ajuste da complementação da União de que trata o § 2º do art. 6º desta Lei, os Estados e o Distrito Federal deverão publicar na imprensa oficial e encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, até o dia 31 de janeiro, os valores da arrecadação efetiva dos impostos e das transferências de que trata o art. 3º desta Lei referentes ao exercício imediatamente anterior.

Art. 16. Os recursos dos Fundos serão disponibilizados pelas unidades transferidoras ao Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal, que realizará a distribuição dos valores devidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Parágrafo único. São unidades transferidoras a União, os Estados e o Distrito Federal em relação às respectivas parcelas do Fundo cuja arrecadação e disponibilização para distribuição sejam de sua responsabilidade.

Art. 17. Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim e mantidas na instituição financeira de que trata o art. 16 desta Lei.

§ 1º Os repasses aos Fundos provenientes das participações a que se refere o inciso II do caput do art. 158 e as alíneas a e b do inciso I do caput o inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal, bem como os repasses aos Fundos à conta das compensações financeiras aos Estados, Distrito Federal e Municípios a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, constarão dos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal e serão creditados pela União em favor dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios nas contas específicas a que se refere este artigo, respeitados os critérios e as finalidades estabelecidas nesta Lei, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação adotados para o repasse do restante dessas transferências constitucionais em favor desses governos.

§ 2º Os repasses aos Fundos provenientes dos impostos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 155 combinados com os incisos III e IV do caput do art. 158 da Constituição Federal constarão dos orçamentos dos Governos Estaduais e do Distrito Federal e serão depositados pelo estabelecimento oficial de crédito previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1999, no momento em que a arrecadação estiver sendo realizada nas contas do Fundo abertas na instituição financeira de que trata o caput deste artigo.

§ 3º A instituição financeira de que trata o caput deste artigo, no que se refere aos recursos dos impostos e participações mencionados no § 2º deste artigo, creditará imediatamente as parcelas devidas ao Governo Estadual, ao Distrito Federal e aos Municípios nas contas específicas referidas neste artigo, observados os critérios e as finalidades estabelecidas nesta Lei, procedendo à divulgação dos valores creditados de forma similar e com a mesma periodicidade utilizada pelos Estados em relação ao restante da transferência do referido imposto.

§ 4º Os recursos dos Fundos provenientes da parcela do imposto sobre produtos industrializados, de que trata o inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal, serão creditados pela União em favor dos Governos Estaduais e do Distrito Federal nas contas específicas, segundo os critérios e respeitadas as finalidades estabelecidas nesta Lei, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação previstos na Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989.

§ 5º Do montante dos recursos do imposto sobre produtos industrializados de que trata o inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal a parcela devida aos Municípios, na forma do disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989, será repassada pelo Governo Estadual ao respectivo Fundo e os recursos serão creditados na conta específica a que se refere este artigo, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação do restante dessa transferência aos Municípios.

§ 6º A instituição financeira disponibilizará, permanentemente, aos conselhos referidos nos incisos II, III e IV do § 4º do art. 24 desta Lei os extratos bancários referentes à conta do fundo.

§ 7º Os recursos depositados na conta específica a que se refere o caput deste artigo serão depositados pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios na forma prevista no § 5º do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 18. Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, os Estados e os Municípios poderão celebrar convênios para a transferência de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros, assim como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 19. Os recursos disponibilizados aos Fundos pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas transferências.

- ~~c) 1 (um) representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;~~
- ~~d) 1 (um) representante do Conselho Nacional de Educação;~~
- ~~e) 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação - CONSED;~~
- ~~f) 1 (um) representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;~~
- ~~g) 1 (um) representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;~~
- ~~h) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;~~
- ~~i) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela União Brasileira de Estudantes Secundaristas - UBES;~~

~~II - em âmbito estadual, por no mínimo 12 (doze) membros, sendo:~~

- ~~a) 3 (três) representantes do Poder Executivo estadual, dos quais pelo menos 1 (um) do órgão estadual responsável pela educação básica;~~
- ~~b) 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos Municipais;~~
- ~~c) 1 (um) representante do Conselho Estadual de Educação;~~
- ~~d) 1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;~~
- ~~e) 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;~~
- ~~f) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;~~

~~g) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, 1 (um) dos quais indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas;~~

~~III - no Distrito Federal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo a composição determinada pelo disposto no inciso II deste parágrafo, excluídos os membros mencionados nas suas alíneas b e d;~~

~~IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:~~

- ~~a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;~~
- ~~b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;~~
- ~~c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;~~
- ~~d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;~~
- ~~e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;~~

~~f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;~~

~~§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.~~

~~§ 3º Os membros dos conselhos previstos no caput deste artigo serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:~~

~~I - pelos dirigentes dos órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias;~~

~~II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;~~

~~III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;~~

~~§ 4º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I e II do § 3º deste artigo, o Ministério da Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do § 1º deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do § 1º deste artigo.~~

§ 5º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I — cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Governador e do Vice-Governador, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais;

II — tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III — estudantes que não sejam emancipados;

IV — pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 6º O presidente dos conselhos previstos no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 7º Os conselhos dos Fundos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 8º A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I — não será remunerada;

II — é considerada atividade de relevante interesse social;

III — assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV — veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V — veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 9º Aos conselhos incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos.

§ 10. Os conselhos dos Fundos não contarão com estrutura administrativa própria, incumbindo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos.

§ 11. Os membros dos conselhos de acompanhamento e controle terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 12. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 13. Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

~~Art. 25. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição dos conselhos responsáveis, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.~~

~~Parágrafo único. Os conselhos referidos nos incisos II, III e IV do § 1º do art. 24 desta Lei poderão, sempre que julgarem conveniente:~~

~~I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;~~

~~II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;~~

~~III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:~~

~~a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;~~

~~b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;~~

~~c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 8º desta Lei;~~

~~d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;~~

~~IV - realizar visitas e inspeções in loco para verificar:~~

~~a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;~~

~~b) a adequação do serviço de transporte escolar;~~

~~c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.~~

~~Art. 26. A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos:~~

~~I - pelo órgão de controle interno no âmbito da União e pelos órgãos de controle interno no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;~~

~~II - pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, junto aos respectivos entes governamentais sob suas jurisdições;~~

~~III - pelo Tribunal de Contas da União, no que tange às atribuições a cargo dos órgãos federais, especialmente em relação à complementação da União.~~

~~Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.~~

~~Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.~~

~~Art. 28. O descumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Lei sujeitará os Estados e o Distrito Federal à intervenção da União, e os Municípios à intervenção dos respectivos Estados a que pertencem, nos termos da alínea e do inciso VII do caput do art. 34 e do inciso III do caput do art. 35 da Constituição Federal.~~

~~Art. 29. A defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, relacionada ao pleno cumprimento desta Lei, compete ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios e ao Ministério Público Federal, especialmente quanto às transferências de recursos federais.~~

~~§ 1º A legitimidade do Ministério Público prevista no caput deste artigo não exclui a de terceiros para a propositura de ações a que se referem o inciso LXXIII do caput do art. 5º e o § 1º do art. 129 da Constituição Federal, sendo-lhes assegurado o acesso gratuito aos documentos mencionados nos arts. 25 e 27 desta Lei.~~

~~§ 2º Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e dos Estados para a fiscalização da aplicação dos recursos dos Fundos que receberem complementação da União.~~

~~Art. 30. O Ministério da Educação atuará:~~

~~I - no apoio técnico relacionado aos procedimentos e critérios de aplicação dos recursos dos Fundos, junto aos Estados, Distrito Federal e Municípios e às instâncias responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle interno e externo;~~

~~II - na capacitação dos membros dos conselhos;~~

~~III - na divulgação de orientações sobre a operacionalização do Fundo e de dados sobre a previsão, a realização e a utilização dos valores financeiros repassados, por meio de publicação e distribuição de documentos informativos e em meio eletrônico de livre acesso público;~~

~~IV - na realização de estudos técnicos com vistas na definição do valor referencial anual por aluno que assegure padrão mínimo de qualidade do ensino;~~

~~V - no monitoramento da aplicação dos recursos dos Fundos, por meio de sistema de informações orçamentárias e financeiras e de cooperação com os Tribunais de Contas dos Estados e Municípios e do Distrito Federal;~~

~~VI - na realização de avaliações dos resultados da aplicação desta Lei, com vistas na adoção de medidas operacionais e de natureza político-educacional corretivas, devendo a primeira dessas medidas se realizar em até 2 (dois) anos após a implantação do Fundo;~~

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Disposições Transitórias

~~Art. 31. Os Fundos serão implantados progressivamente nos primeiros 3 (três) anos de vigência, conforme o disposto neste artigo:~~

~~§ 1º A porcentagem de recursos de que trata o art. 3º desta Lei será alcançada conforme a seguinte progressão:~~

~~I - para os impostos e transferências constantes do inciso II do caput do art. 155, do inciso IV do caput do art. 158, das alíneas a e b do inciso I e do inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal, bem como para a receita a que se refere o § 1º do art. 3º desta Lei:~~

~~a) 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), no 1º (primeiro) ano;~~

~~b) 18,33% (dezoito inteiros e trinta e três centésimos por cento), no 2º (segundo) ano; e~~

~~c) 20% (vinte por cento), a partir do 3º (terceiro) ano, inclusive;~~

~~II - para os impostos e transferências constantes dos incisos I e III do caput do art. 155, inciso II do caput do art. 157, incisos II e III do caput do art. 158 da Constituição Federal:~~

~~a) 6,66% (seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), no 1º (primeiro) ano;~~

~~b) 13,33% (treze inteiros e trinta e três centésimos por cento), no 2º (segundo) ano; e~~

~~c) 20% (vinte por cento), a partir do 3º (terceiro) ano, inclusive.~~

~~§ 2º As matrículas de que trata o art. 9º desta Lei serão consideradas conforme a seguinte progressão:~~

~~I - para o ensino fundamental regular e especial público: a totalidade das matrículas imediatamente a partir do 1º (primeiro) ano de vigência do Fundo;~~

~~II - para a educação infantil, o ensino médio e a educação de jovens e adultos:~~

~~a) 1/3 (um terço) das matrículas no 1º (primeiro) ano de vigência do Fundo;~~

~~b) 2/3 (dois terços) das matrículas no 2º (segundo) ano de vigência do Fundo;~~

~~c) a totalidade das matrículas a partir do 3º (terceiro) ano de vigência do Fundo, inclusive.~~

~~§ 3º A complementação da União será de, no mínimo:~~

~~I - R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), no 1º (primeiro) ano de vigência dos Fundos;~~

~~II - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), no 2º (segundo) ano de vigência dos Fundos; e~~

~~III - R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), no 3º (terceiro) ano de vigência dos Fundos;~~

~~§ 4º Os valores a que se referem os incisos I, II e III do § 3º deste artigo serão atualizados, anualmente, nos primeiros 3 (três) anos de vigência dos Fundos, de forma a preservar em caráter permanente o valor real da complementação da União;~~

~~§ 5º Os valores a que se referem os incisos I, II e III do § 3º deste artigo serão corrigidos, anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice equivalente que lhe venha a suceder, no período compreendido entre o mês da promulgação da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e 1º de janeiro de cada um dos 3 (três) primeiros anos de vigência dos Fundos;~~

~~§ 6º Até o 3º (terceiro) ano de vigência dos Fundos, o cronograma de complementação da União observará a programação financeira do Tesouro Nacional e contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da complementação anual, a serem realizados até o último dia útil de cada mês, assegurados os repasses de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) até 31 de julho e de 100% (cem por cento) até 31 de dezembro de cada ano;~~

~~§ 7º Até o 3º (terceiro) ano de vigência dos Fundos, a complementação da União não sofrerá ajuste quanto a seu montante em função da diferença entre a receita utilizada para o cálculo e a receita realizada do exercício de referência, observado o disposto no § 2º do art. 6º desta Lei quanto à distribuição entre os fundos instituídos no âmbito de cada Estado;~~

~~Art. 32. O valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, não poderá ser inferior ao efetivamente praticado em 2006, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996;~~

~~§ 1º Caso o valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, no âmbito do Fundeb, resulte inferior ao valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, no âmbito do Fundef, adotar-se-á este último exclusivamente para a distribuição dos recursos do ensino fundamental, mantendo-se as demais ponderações para as restantes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, na forma do regulamento;~~

~~§ 2º O valor por aluno do ensino fundamental a que se refere o caput deste artigo terá como parâmetro aquele efetivamente praticado em 2006, que será corrigido, anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou índice equivalente que lhe venha a suceder, no período de 12 (doze) meses encerrados em junho do ano imediatamente anterior;~~

~~Art. 33. O valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para o ensino fundamental no âmbito do Fundeb não poderá ser inferior ao mínimo fixado nacionalmente em 2006 no âmbito do Fundef;~~

~~Art. 34. Os conselhos dos Fundos serão instituídos no prazo de 60 (sessenta) dias contados da vigência dos Fundos, inclusive mediante adaptações dos conselhos do Fundef existentes na data de publicação desta Lei;~~

~~Art. 35. O Ministério da Educação deverá realizar, em 5 (cinco) anos contados da vigência dos Fundos, fórum nacional com o objetivo de avaliar o financiamento da educação básica nacional, contando com representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, dos trabalhadores da educação e de pais e alunos;~~

~~Art. 36. No 1º (primeiro) ano de vigência do Fundeb, as ponderações seguirão as seguintes especificações:~~

- ~~I - creche - 0,80 (oitenta centésimos);~~
- ~~II - pré-escola - 0,90 (noventa centésimos);~~
- ~~III - anos iniciais do ensino fundamental urbano - 1,00 (um inteiro);~~
- ~~IV - anos iniciais do ensino fundamental no campo - 1,05 (um inteiro e cinco centésimos);~~
- ~~V - anos finais do ensino fundamental urbano - 1,10 (um inteiro e dez centésimos);~~
- ~~VI - anos finais do ensino fundamental no campo - 1,15 (um inteiro e quinze centésimos);~~
- ~~VII - ensino fundamental em tempo integral - 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos);~~
- ~~VIII - ensino médio urbano - 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);~~
- ~~IX - ensino médio no campo - 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos);~~
- ~~X - ensino médio em tempo integral - 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);~~

~~XI - ensino médio integrado à educação profissional - 4,30 (um inteiro e trinta centésimos);~~

~~XII - educação especial - 4,20 (um inteiro e vinte centésimos);~~

~~XIII - educação indígena e quilombola - 4,20 (um inteiro e vinte centésimos);~~

~~XIV - educação de jovens e adultos com avaliação no processo - 0,70 (setenta centésimos);~~

~~XV - educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo - 0,70 (setenta centésimos);~~

~~§ 1º A Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade fixará as ponderações referentes à creche e pré-escola em tempo integral:~~

~~§ 2º Na fixação dos valores a partir do 2º (segundo) ano de vigência do Fundeb, as ponderações entre as matrículas da educação infantil seguirão, no mínimo, as seguintes pontuações:~~

~~I - creche pública em tempo integral - 4,10 (um inteiro e dez centésimos);~~

~~II - creche pública em tempo parcial - 0,80 (oitenta centésimos);~~

~~III - creche conveniada em tempo integral - 0,95 (noventa e cinco centésimos);~~

~~IV - creche conveniada em tempo parcial - 0,80 (oitenta centésimos);~~

~~V - pré-escola em tempo integral - 4,15 (um inteiro e quinze centésimos);~~

~~VI - pré-escola em tempo parcial - 0,90 (noventa centésimos);~~

Seção II

Disposições Finais

~~Art. 37. Os Municípios poderão integrar, nos termos da legislação local específica e desta Lei, o Conselho do Fundo ao Conselho Municipal de Educação, instituindo câmara específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, observado o disposto no inciso IV do § 1º e nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 24 desta Lei.~~

~~§ 1º A câmara específica de acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb terá competência deliberativa e terminativa.~~

~~§ 2º Aplicar-se-ão para a constituição dos Conselhos Municipais de Educação as regras previstas no § 5º do art. 24 desta Lei.~~

~~Art. 38. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar no financiamento da educação básica, previsto no art. 212 da Constituição Federal, a melhoria da qualidade do ensino, de forma a garantir padrão mínimo de qualidade definido nacionalmente.~~

~~Parágrafo único. É assegurada a participação popular e da comunidade educacional no processo de definição do padrão nacional de qualidade referido no caput deste artigo.~~

~~Art. 39. A União desenvolverá e apoiará políticas de estímulo às iniciativas de melhoria da qualidade do ensino, acesso e permanência na escola, promovidas pelas unidades federadas, em especial aquelas voltadas para a inclusão de crianças e adolescentes em situação de risco social.~~

~~Parágrafo único. A União, os Estados e o Distrito Federal desenvolverão, em regime de colaboração, programas de apoio ao esforço para conclusão da educação básica dos alunos regularmente matriculados no sistema público de educação:~~

~~I - que cumpram pena no sistema penitenciário, ainda que na condição de presos provisórios;~~

~~II - aos quais tenham sido aplicadas medidas socioeducativas nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.~~

~~Art. 40. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão implantar Planos de Carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar:~~

~~I - a remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública;~~

~~II - integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola;~~

~~III - a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.~~

~~Art. 20. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.~~

~~Parágrafo único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no caput deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.~~

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

~~Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.~~

~~§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.~~

~~§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.~~

~~Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.~~

~~Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:~~

~~I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;~~

~~II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;~~

~~III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo caracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.~~

~~Art. 23. É vedada a utilização dos recursos dos Fundos:~~

~~I - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;~~

~~II - como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica.~~

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E

FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

~~Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.~~

~~§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:~~

~~I - em âmbito federal, por no mínimo 14 (quatorze) membros, sendo:~~

~~a) até 4 (quatro) representantes do Ministério da Educação;~~

~~b) 1 (um) representante do Ministério da Fazenda;~~

~~Parágrafo único. Os Planos de Carreira deverão contemplar capacitação profissional especialmente voltada à formação continuada com vistas na melhoria da qualidade do ensino.~~

~~Art. 41. O poder público deverá fixar, em lei específica, até 31 de agosto de 2007, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.~~

~~Parágrafo único. (VETADO)~~

~~Art. 42. (VETADO)~~

~~Art. 43. Nos meses de janeiro e fevereiro de 2007, fica mantida a sistemática de repartição de recursos prevista na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, mediante a utilização dos coeficientes de participação do Distrito Federal, de cada Estado e dos Municípios, referentes ao exercício de 2006, sem o pagamento de complementação da União.~~

~~Art. 44. A partir de 1º de março de 2007, a distribuição dos recursos dos Fundos é realizada na forma prevista nesta Lei.~~

~~Parágrafo único. A complementação da União prevista no inciso I do § 3º do art. 31 desta Lei, referente ao ano de 2007, será integralmente distribuída entre março e dezembro.~~

~~Art. 45. O ajuste da distribuição dos recursos referentes ao primeiro trimestre de 2007 será realizado no mês de abril de 2007, conforme a sistemática estabelecida nesta Lei.~~

~~Parágrafo único. O ajuste referente à diferença entre o total dos recursos da alínea a do inciso I e da alínea a do inciso II do § 1º do art. 31 desta Lei e os aportes referentes a janeiro e fevereiro de 2007, realizados na forma do disposto neste artigo, será pago no mês de abril de 2007.~~

~~Art. 46. Ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2007, os arts. 1º a 8º e 13 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e o art. 12 da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e o § 3º do art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004.~~

~~Art. 47. Nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do Fundeb, a União alocará, além dos destinados à complementação ao Fundeb, recursos orçamentários para a promoção de programa emergencial de apoio ao ensino médio e para reforço do programa nacional de apoio ao transporte escolar.~~

~~Art. 48. Os Fundos terão vigência até 31 de dezembro de 2020.~~

~~Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 20 de junho de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.~~

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Guido Mantega

Fernando Haddad

José Antonio Dias Toffoli.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.6.2007 e retificado em 22.6.2007

ANEXO

Nota explicativa:

O cálculo para a distribuição dos recursos do Fundeb é realizado em 4 (quatro) etapas subsequentes:

1) cálculo do valor anual por aluno do Fundo, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, obtido pela razão entre o total de recursos de cada Fundo e o número de matrículas presenciais efetivas nos âmbitos de atuação prioritária (§§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal), multiplicado pelos fatores de ponderações aplicáveis;

2) dedução da parcela da complementação da União de que trata o art. 7º desta Lei;

3) distribuição da complementação da União, conforme os seguintes procedimentos:

3.1) ordenação decrescente dos valores anuais por aluno obtidos nos Fundos de cada Estado e do Distrito Federal;

3.2) complementação do último Fundo até que seu valor anual por aluno se iguale ao valor anual por aluno do Fundo imediatamente superior;

~~3.3) uma vez equalizados os valores anuais por aluno dos Fundos, conforme operação 3.2, a complementação da União será distribuída a esses 2 (dois) Fundos até que seu valor anual por aluno se iguale ao valor anual por aluno do Fundo imediatamente superior;~~

~~3.4) as operações 3.2 e 3.3 são repetidas tantas vezes quantas forem necessárias até que a complementação da União tenha sido integralmente distribuída, de forma que o valor anual mínimo por aluno resulte definido nacionalmente em função dessa complementação;~~

~~4) verificação, em cada Estado e no Distrito Federal, da observância do disposto no § 1º do art. 32 (ensino fundamental) e no art. 11 (educação de jovens e adultos) desta Lei, procedendo-se aos eventuais ajustes em cada Fundo;~~

Fórmulas de cálculo:

Valor anual por aluno:

em que:

~~Valor por aluno no Estado i;~~

~~valor do Fundo do Estado i, antes da complementação da União;~~

~~número de matrículas do Estado i, ponderadas pelos fatores de diferenciação;~~

~~fator de diferenciação aplicável à etapa e/ou às modalidades e/ou ao tipo de estabelecimento de ensino j;~~

~~número de matrículas na etapa e/ou nas modalidades e/ou no tipo de estabelecimento de ensino j no Estado i;~~

~~Complementação da União fixada a partir dos valores mínimos previstos no inciso VII do caput do art. 60 do ADCT (EC nº 53/06);~~

~~Comp/União: ≥ R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), no 1º (primeiro) ano de vigência;~~

~~≥ R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), no 2º (segundo) ano de vigência;~~

~~≥ R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), no 3º (terceiro) ano de vigência;~~

~~≥ 10% (dez por cento) do total de recursos do fundo, a partir do 4º (quarto) ano de vigência;~~

~~Complementação da União e valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente;~~

~~Sempre que a União complementar os recursos do Fundo do Estado i até que~~

~~em que:~~

~~valor mínimo por aluno definido nacionalmente;~~

~~valor do Fundo do Estado i após a complementação da União;~~

Para Estados que não recebem complementação da União ~~, tem-se:~~

~~Distribuição de recursos entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios:~~

~~A distribuição de recursos entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios observa o disposto no § 1º do art. 32 (ensino fundamental) e o disposto no art. 11 (educação de jovens e adultos) desta Lei, a fim de obter a distribuição aplicável a demais etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino:~~

~~em que:~~

~~:- parcela de recursos do Fundo do Estado i destinada ao ensino fundamental;~~

~~:- parcela de recursos do Fundo do Estado i destinada à educação de jovens e adultos;~~

~~:- parcela de recursos do Fundo do Estado i destinada a demais etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino;~~

~~O total de matrículas ponderadas pelos fatores de diferenciação aplicáveis é obtido da seguinte forma:~~

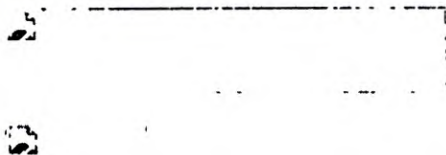
~~em que:~~

~~:- número de matrículas no ensino fundamental ponderadas pelos fatores de diferenciação aplicáveis;~~

~~:- número de matrículas na educação de jovens e adultos ponderadas pelos fatores de diferenciação aplicáveis;~~

~~:- número de matrículas em demais etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, ponderadas pelos fatores de diferenciação aplicáveis;~~

~~Apropriação de recursos do Fundo do Estado i pelo Distrito Federal, pelos Estados e seus Municípios:~~



~~em que:~~

~~k :- rede de educação básica do Distrito Federal, do Estado i ou de um de seus Municípios;~~

~~:- número de Municípios do Estado i ;~~

~~:- valor transferido para a rede k de educação básica do Estado i ;~~

~~:- número de matrículas no ensino fundamental da rede k do Estado i , ponderadas pelos fatores de diferenciação aplicáveis;~~

~~:- número de matrículas na educação de jovens e adultos da rede k do Estado i , ponderadas pelos fatores de diferenciação aplicáveis;~~

± número de matrículas de demais etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica da rede k do Estado i , ponderadas pelos fatores de diferenciação aplicáveis;

Para o Distrito Federal e cada um dos Estados:

em que:

± valor transferido tendo como base o valor por aluno do ensino fundamental efetivamente praticado em 2006, no âmbito Fundef;

± limite proporcional de apropriação de recursos pela educação de jovens e adultos;

± função máximo, que considera o maior valor entre A e B;

± função mínimo, que considera o menor valor entre A e B;

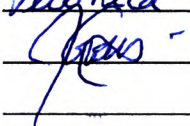
*

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA MENSAL DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO –
CACS FUNDEB 2024/2026 DE MUCAMBO**

Aos vinte (22) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte quatro (2024) às 15h, reuniram-se no auditório da Secretaria Municipal da Educação de Mucambo os integrantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Mucambo tendo como pauta do dia: 1. Leitura da ata anterior; 2. Explicação sobre o SANKOFA a Implementação da Educação das Relações Étnico Raciais pela UNCME e Ministério Público do Estado do Ceará dentro da proposta curricular e plano de ação do CME a rede de ensino de Mucambo; 3. Índices de aplicação de validações do SIOPE 3º bimestre dentro do MAVS. A presidente Sra, Edna da Silva Lima verificou em primeira e segunda chamada os presentes para o início da reunião ordinária e apresentou-lhe a pauta e deu as boas-vindas a todos. A leitura da ata anterior foi realizada aos presentes, devidamente aprovada por todos. Em seguida a presidente buscou de explicar de forma breve e objetiva as pautas do encontro e convidou o professor Geane Freitas de Mesquita Aguiar (Coordenador dos Anos Finais da SME de Mucambo) a apresentar aos conselheiros sobre o SANFOKA, resoluções, estatuto da etnia racial e ideias que possam colaborar com a resolução e o plano de ação que deverá ser realizado pelos conselheiros do CME e enviado ao MPCE e UNCME-CE. Durante a continuidade do encontro ordinário o palestrante buscou com linguagem acessível explicar sobre do que trata-se o projeto **“SANKOFA – Mapa da educação das relações étnico-raciais”** tem como objetivo diagnosticar a implementação das diretrizes relacionadas à educação das relações étnico raciais – ERER pela rede pública de Mucambo, além de escolas privadas e conselho municipal de educação, intervindo para aprimoramentos necessários ao cumprimento da legislação. Importante destacar que os diagnósticos a serem realizados tem por referência as ações do Grupo de Trabalho em Educação das Relações Étnico-Raciais – GTERER, coordenado pelo Caoeduc/MPCE e com representação de diversas entidades, movimentos sociais e grupos de pesquisa. No caso em Mucambo os conselheiros precisarão reunir-se com o corpo pedagógico representando as unidades escolares para traçar metas, estratégias e ações que visem a construção a resolução e o plano de trabalho conforme norteiam as orientações Caoeduc/MPCE e União Nacional do Conselho Municipais de Educação do Ceará (UNCME-CE). Sobre a **ERER**, tem-se que é regulamentada a nível nacional pelo Parecer CNE/CP nº 03/2004, pela Resolução CNE/CEP nº 01/2004 e pelo Parecer CNE/CEB nº 14/2015 e também compreende a previsão contida no art. 26-A, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que trata da obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena nas escolas do país, oriunda das alterações das Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008. Em síntese, pode-se dizer que a ERER propõe como resultado do processo educacional, nos termos do **Parecer CNE/CP nº 03/2004**, a formação de cidadãos: “[...] orgulhosos de seu pertencimento étnico-racial – descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de europeus, de asiáticos – para interagirem na construção de uma nação democrática, em que todos, igualmente, tenham seus direitos garantidos e sua identidade valorizada.” A presidente Edna da Silva Lima explicou aos conselheiros do FUNDEB os índices de receitas e despesas até o 3º bimestre do ano de 2024 (janeiro a junho de 2024) que encontram-se informado através do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) na qual foi explicado o arquivo em PDF, contendo os seguintes dados: receitas previstas em conta do FUNDEB no valor de R\$ 31.271.597,75, despesas pagas até o bimestre informado no valor de R\$ 30.107.758,30, aplicação obrigatória com o FUNDEB 70% o índice até o 3º bimestre corresponde a 70,82% (remuneração de profissionais da educação, índice do VAAT (Percentual de 50%) até o bimestre no SIOPE totaliza 32,65% (custeio na dotação da ensino infantil) e aplicação com capital do VAAT que deve ser mínimo

de 15% até o 3º bimestre foi aplicado o percentual de 17,91%. Em seguida a presidente abriu o espaços aos conselheiros, sendo aprovado o 3º SIOPE referente (até junho de 2024) por unanimidade por todos os conselheiros. A palavra ficou facultada aos presentes e sem mais para o momento eu Verônica Ursulino Parente, lavrei a referida ata que será assinada por mim e pelos demais presentes.

Mucambo-CE, 22 de agosto de 2024

Edna da Silva Lima
Geome Freitas de Mesquita Aguiar
Bênia Araújo M. Aguiar
Vanderlene Ibiapina da Costa
Silvia Maria Ferreira Lima Rocha
Gizelda da Lima Sena
Maria Nágulo Sousa Aguiar
Ant^a Neide Ursulino Parente
Simone Rodrigues de Sousa
Cleideânia do Nascimento Araújo
Celso Borges de Carvalho
Verônica Ursulino Parente


**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA MENSAL DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO –
CACS FUNDEB 2024/2026 DE MUCAMBO**

Aos dezenove (19) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte quatro (2024) às 14h reuniram-se no auditório da Secretária de Educação os integrantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Mucambo tendo como pauta do dia: 1. Leitura da ata anterior; 2. Plano de ação (visitas as unidades escolares); 3. SIOPE 3º bimestre 2024; 4. Receitas e Despesas 1º semestre de 2024 e 5. Informes. Seguindo o regimento do CACS FUNDEB a presidente Sra. Edna da Silva Lima verificou quórum para realização do encontro, dando boas-vindas aos conselheiros em seguida apresentando a pauta proposta do dia e os convidados para este encontro que são os técnicos do setor de contabilidade, setor de recursos humanos e assessoria responsável pelos conselhos vinculados a Secretaria da Educação de Mucambo. Seguindo a ordem do dia a presidente Edna da Silva Lima fez a leitura da ata anterior, colocou para votação dos presentes e em seguida foi coletado as assinaturas das mesmas. Na pauta proposta ainda revisitamos o plano de trabalho e realizamos o cronograma de visitas compartilhadas com os conselhos da Alimentação Escolar e Municipal da Educação as unidades escolares: Escola Antônia Ferreira dos Santos, Escola Elze Mendes de Aguiar, Escola Francisco Ricardo da Silva, Escola João Silvério de Azevedo, Escola José Domingos de Alcântara, Escola Maria Vânia Farias Linhares, Escola Prefeito Raphael Cláudio de Araújo, Creche Proinfância Antônia Azevedo de Aguiar, Escola Municipal em Tempo Integral Dep. Manoel Rodrigues e Raimundo Félix da Ponte, que será definido no encontro dos presidentes as datas e será convidado um conselheiro de cada conselho para realização deste momento de grande importância de acompanhamento das unidades escolares, aplicações de recursos federais (FUNDEB, PNATE e PNAE) em Mucambo. A equipe do setor de contabilidade tiveram espaço no encontro para tratar dos índices das receitas previstas, explicando ao presentes que as receitas previstas, receitas creditadas, os índices a serem aplicados conforme a lei 14.113/2020 (FUNDEB) são de 64,57% de aplicação com remuneração dos profissionais da educação básica (sendo necessário o percentual mínimo de 70% até dezembro de 2024), assim como o percentual de 46,51% com despesas de custeio do VAAT (sendo necessário o percentual mínimo de 50% até dezembro de 2024), e o percentual de 2,03% nas despesas do capital do VAAT (sendo necessário o percentual mínimo de 15% até dezembro de 2024), sendo acompanhando mensalmente as despesas e as programações previstas pela Secretaria da Educação de Mucambo. Os dados referentes ao sistema SIOPE/MAVS – 3º bimestre já encontra-se validado pela secretária de educação e agora sobre análise dos conselheiros foram colocados para votação, sendo aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes e em seguida através do acesso da presidente do CACS FUNDEB (Edna da Silva Lima) validado e em vinte quatro (24) horas será disponibilizado para acesso público. A palavra ficou facultada aos presentes e sem mais para o momento sem mais para o momento eu Verônica Ursulino Parente, lavrei a referida ata que será assinada por mim e pelos demais presentes.

Mucambo-CE, 19 de dezembro de 2024

Edna da Silva Lima
Geome Freitas de Mesquita Aguiar
Helia Araújo M. Aguiar
Vanderlene Tibapino da Costa
Silvia Maria Ferreira Lima Rocha
Gizelda M. Lima Jansen
Mônica Nogueira Sousa Aguiar
Anta Neide Ursulino Parente
Simone Rodrigues de Sousa
Oleubécia do Nascimento Araújo
Liliana Borges de Carvalho
Viviana Ursulino Parente
Fátima

Mucambo-CE, 19 de dezembro de 2024

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR (CAE) DE MUCAMBO-CE**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) reuniram-se no auditório da Secretaria de Educação de Mucambo, situada na Rua Antônio Azevedo, nº 286, Mucambo-CE, às 15 (quinze) horas, o secretário de educação de Mucambo, a nutricionista escolar e os membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE). O Secretário de Educação, José Carlos Rodrigues Gomes, deu início a reunião desejando uma boa tarde a todos e agradeceu pela presença, logo após apresentou a nutricionista do município, Hélia Freire, dizendo que ela iria explicar um pouco da sua sistemática de trabalho e suas ações ao longo dias, também ressaltou a necessidade de contratar mais nutricionistas para o município, pois a Hélia além de realizar o trabalho da nutrição também atua como responsável técnica. Em seguida, passou a palavra para nutricionista, Hélia Freire, que falou sobre seu trabalho que consiste em fazer visitas semanais nas escolas do município, para avaliar a qualidade da merenda escolar, higiene do ambiente e outros pontos importantes, fez também um convite aos membros do conselho para que fossem com ela para uma dessas visitas e possam entender melhor como funciona o trabalho. Eu, Verônica Ursulino Parente, secretariei os trabalhos e lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada por todos os participantes desta reunião.

Francisco Jucimar Lima.
Rita Fernandes de Oliveira
Amanda Aguiar Ferreira
Francisca Vanderli Aguiar
Maria Rochel Alcantara
Verônica Ursulino Parente
José Carlos Rodrigues Gomes.



GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO
ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

OFICIO N° 0201002/2025

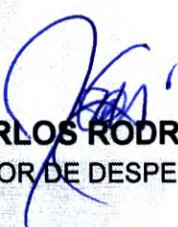
Mucambo-CE, 02 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente.

Cumprimentando cordialmente venho pelo presente expediente encaminhar a esta egrégia Corte de Conta do Estado do Ceará – TCE, a **Prestação de Contas de Gestão do período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 do FUNDEB.**

Sem mais, no momento envio protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDEB



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PORTARIA Nº 125/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO-CE**, no uso de suas atribuições dispostas no art.37, inciso II da Constituição Federal e art. 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 19 e seguintes da Lei Municipal Nº. 063/2009:

I – **NOMEAR** o Sr. **JOSÉ CARLOS RODRIGUES GOMES**, portador do RG nº 1574 – MTE - CE, inscrita no CPF sob o nº 753.578.523-91, do cargo de **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO** do Município de Mucambo.

II – A presente Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogando as disposições em contrário.

III – **Dê Ciência, Cumpra-se e Registre-se.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, em 01 de junho de 2021


FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 42/2024

**EXONERA TODOS OS CARGO
EM COMISSÃO OCUPADOS ATÉ
31/12/2024 NO MUNICÍPIO DE
MUCAMBO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO-CE, no uso de suas atribuições dispostas no art.37, inciso II da Constituição Federal e art. 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 19 e seguintes da Lei Municipal Nº. 063/2009:

RESOLVE

I – EXONERAR todos os CARGOS EM COMISSÃO ocupados até essa presente data, no Município do Mucambo.

II – A presente Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogando as disposições em contrário.

III – Dê Ciência, Cumpra-se e Registre-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, em 31 de dezembro de 2024.



FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR
Prefeito Municipal

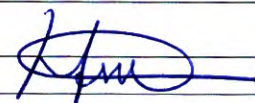
RUA CONSTRUTOR GONCALO VIDAL - 62.170-000
TEL:(88) 3654.1133 - FAX:(88) 3654.1214
CENTRO - MUCAMBO - CE

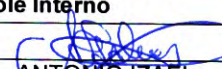
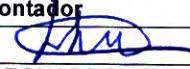




ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

I.N. Nº 03/13
MODELO 01

Prefeitura Municipal de: <u>MUCAMBO-CE</u>		Exercício: 2024	
DADOS DA UNIDADE GESTORA:			
Código da Unidade Gestora (conforme o SIM): <u>05.02 FUNDEB</u>			
Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM): <u>FUNDEB</u>			
Nome do Servidor (Ordenador/Gestor)			
JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES			
Cargo/Função: SECRETARIO		CPF: 753.578.523-91	
Matrícula: 1110896		Período de Gestão: <u>01/ 01/2024 a 31 /12 /2024</u>	
Nomeação/Designação:		Data do Ato:	Data da Publicação:
Ato Nº 125/2021		01/06/2021	01/06/2021
Delegação de Competência:	Data do Ato:	Data da Publicação:	Data da Comunicação ao TCM:
ATO Nº 125/2021	01/06/2021	01/06/2021	01/06/2021
Endereço Residencial: Rua: CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL Nº.: S/N			
Bairro/Distrito : CENTRO			
Município: MUCAMBO			
UF.: CE		CEP.: 62.170-000	
Telefones: (88)9.9426-0166		Cel.: (88)9.9426-0166	
E-mail: carlinhosmucambo@hotmail.com			
Preenchido por:		Cargo:	
LEONARDO JOSE MACEDO		CONTADOR	
C.R.C	Data:	Assinatura: 	
8043	31/12/2024		

Tesoureiro/Responsável pelo Controle Interno		Contador		Secretario
ASS:		ASS:		
NOME:	ANTONIO IZABEL PARENTE ALVES	NOME:	LEONARDO JOSE MACEDO	
MAT:	8353	CRC:	8043	 Visto: .

OBS: Deve ser preenchida uma ficha para cada gestor/ordenador de despesa.

Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, 130 – Cambéba – CEP 60.822-325 – Fortaleza-CE
www.tcm.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

I.N. Nº 03/ 13
MODELO 02

Município: MUCAMBO-CE

Mês/Ano: 12 / 2024

Órgão: 05.02 FUNDEB

Unidade Orçamentária: 05.02 FUNDEB

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

1.0 IDENTIFICAÇÃO:

NOME COMPLETO	
Empresa :	Contador :
LJM CONSULTORIA ADM.E SISTEMA EIRELI	LEONARDO JOSE MACEDO
C.N.P.J.: 10.298.564/0001-06	C.P.F. : 246.015.433-04
C.R.C.-CE: 002964/O-8	C.R.C.-CE: 8043
Endereço Comercial :	Endereço Residencial :
RUA: ANTONIO INARCIO LUCENDA Nº 460	AV. SANTOS DUMONT Nº 2727 SALA: 810
Bairro/Distrito : CENTRO	Bairro/Distrito : ALDEOTA
Município: BREJO SANTO	Município: FORTALEZA
UF.: CE CEP.: 63.140.000	UF.: CE CEP.: 60.150.160
Telefone : () -	Telefone : (85) 9.99778030

2.0. RESPONSÁVEL PELO PERÍODO:

De 01 / 01 / 2024 a 31 / 12 / 2024

CONTADOR:

ASS.: _____

NOME: LEONARDO JOSE MACEDO

C.R.C.: 8043

SECRETARIO:

VISTO

Estado do Ceará
PM-MUCAMBO
FUNDEB

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
NO EXERCÍCIO DE 2024 Anexo I

RECEITA		DESPESA		
1 RECEITAS CORRENTES		3 DESPESAS CORRENTES		
13	Receita Patrimonial	257.709,89	3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.676.258,70
17	Transferências Correntes	24.887.236,27	3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.731.501,84
TOTAL		25.144.946,16	SUB-TOTAL	23.407.760,54
			SUPERAVIT CORRENTE	1.737.185,62
			TOTAL	25.144.946,16
2 RECEITAS DE CAPITAL		4 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.4 INVESTIMENTOS	2.178.683,25
7 OUTRAS TRANSF. CORP.				
SUB-TOTAL		0,00	TOTAL	2.178.683,25
DEFICIT CORRENTE		2.178.683,25		
TOTAL		2.178.683,25		
R E S U M O				
RECEITAS CORRENTES ->		25.144.946,16	DESPESAS CORRENTES ->	23.407.760,54
DEDUÇÕES ->		0,00	DESPESAS DE CAPITAL ->	2.178.683,25
RECEITAS DE CAPITAL ->		0,00		
OUTRAS TRANSF. CORRENTES ->		0,00		
DEFICIT ->		441.497,63		
TOTAL GERAL ->		25.586.443,79	TOTAL GERAL ->	25.586.443,79

PM-MUCAMBO, 31 de Dezembro de 2024

JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
Gestor

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS E
Contador

Estado do Ceará
PM-MUCAMBO
FUNDEB

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
NO EXERCICIO DE 2024

Anexo II

Órgão.....: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade...: 02 - FUNDEB

CODIGO	NOMENCLATURA	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT.ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES			23.407.760,54
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		17.676.258,70	
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	6.145.837,39		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL C	9.758.866,93		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.771.554,38		
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.731.501,84	
3.3.90.13	OBRIGAOES PATRONAIS			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	7.980,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.842.440,20		
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA			
3.3.90.36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍ			
3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDI	3.428.032,30		
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	453.049,34		
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
4	DESPESAS DE CAPITAL			2.178.683,25
4.4	INVESTIMENTOS		2.178.683,25	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.178.683,25		
4.5	INVERSÕES FINANCEIRAS			
4.5.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESG			

TOTAL GERAL ->

25.586.443,79

Estado do Ceará
PM-MUCAMBO
FUNDEB

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
NO EXERCICIO DE 2024

Anexo II

CONSOLIDACAO
GERAL

CODIGO NOMENCLATURA	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT.ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES		23.407.760,54
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.676.258,70	
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	6.145.837,39	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL C	9.758.866,93	
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.771.554,38	
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.731.501,84	
3.3.90.13	OBRIGAOES PATRONAIS	0,00	
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	7.980,00	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.842.440,20	
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00	
3.3.90.36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍ	0,00	
3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDI	3.428.032,30	
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	453.049,34	
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	
4	DESPESAS DE CAPITAL		2.178.683,25
4.4	INVESTIMENTOS	2.178.683,25	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.178.683,25	
4.5	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	
4.5.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESG	0,00	

TOTAL GERAL ->

25.586.443,79

PM-MUCAMBO, 31 de Dezembro de 2024

JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
Gestor

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS E
Contador

Estado do Ceará
PM-MUCAMBO
FUNDEB

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
NO EXERCÍCIO DE 2024

Anexo II

CODIGO	NOMEMCLATURA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT.ECONOMICA
1000.00.00.00				25.144.946,16
1300.00.00.00			257.709,89	
1321010200000	Rec. de Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB	257.709,89		
1700.00.00.00			24.887.236,27	
1715510100000	AJUSTE DO FUNDEB	6.166.651,28		
1715520100000	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e D	5.014.221,11		
1715520101000	Transferências de Recursos da Complementação da União- VAAR	285.835,75		
1751500100000	Transf.Recur.do Fundo de Man.Desenv. da Educacao Basica - FUNDEB	13.420.528,13		
9000.00.00.00				
9500.00.00.00				
9517115111000	Deducao de Receita do FPM - FUNDEB			
9517115201000	Deducao de Receita para a Formacao do FUNDEB-ITR			
9517196101000	Deducao de Receita p/ a Formacao do FUNDEB-ICMS De son.-Lei 87/96			
9517215001000	Deducao de Receita para a Formacao do FUNDEB - ICM S			
9517215101000	Deducao de Receita para Formacao do FUNDEB - IPVA			
9517215201000	Deducao de Receita para a Formacao do FUNDEB - IPI - Municipios			

TOTAL GERAL ->

25.144.946,16

PM-MUCAMBO, 31 de Dezembro de 2024

JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
Gestor

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS E
Contador

Estado do Ceará
PM-MUCAMBO
FUNDEB

FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
NO EXERCICIO DE 2024

Anexo VI

Órgão.....: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade...: 02 - FUNDEB

DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
0502-12	EDUCACAO	2.340.212,12	23.246.231,67	25.586.443,79
0502-12361	ENSINO FUNDAMENTAL	2.340.212,12	19.740.139,88	22.080.352,00
0502-123611000	ESTRUTURANDO A EDUCACAO	2.340.212,12		2.340.212,12
0502-123611000.1.008	CONSTRUCAO, AMPL. E REFORMA DE UNID	2.340.212,12		2.340.212,12
0502-123611001	GESTAO DO FUNDEB.		19.740.139,88	19.740.139,88
0502-123611001.2.023	Manutencao e Desenvolvimento da Edu		14.170.166,91	14.170.166,91
0502-123611001.2.024	Manutencao e Desenvolvimento da Edu		5.569.972,97	5.569.972,97
0502-123611001.2.090	MANUTENCAO DO PACTO PELA APRENDIZAG			
0502-12365	EDUCAÇÃO INFANTIL		3.171.991,10	3.171.991,10
0502-123651001	GESTAO DO FUNDEB.		3.171.991,10	3.171.991,10
0502-123651001.2.025	Manutencao e Desenvolvimento da Edu		3.171.991,10	3.171.991,10
0502-123651202	PRE-ESCOLA			
0502-123651202.1.009	Construcao e Reforma de Unidades Es			
0502-12366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		334.100,69	334.100,69
0502-123661208	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS		334.100,69	334.100,69
0502-123661208.2.026	Manutencao do Programa Educacao de		334.100,69	334.100,69

TOTAL ->	2.340.212,12	23.246.231,67	25.586.443,79
TOTAL GERAL ->	2.340.212,12	23.246.231,67	25.586.443,79

PM-MUCAMBO, 31 de Dezembro de 2024

JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
Gestor

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS E
Contador

Estado do Ceará
PM-MUCAMBO
FUNDEB

FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
NO EXERCICIO DE 2024

Anexo VII

CODIGO	NOMENCLATURA	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12	EDUCACAO	2.340.212,12	23.246.231,67	25.586.443,79
12361	ENSINO FUNDAMENTAL	2.340.212,12	19.740.139,88	22.080.352,00
12361100	ENSINO FUNDAMENTAL	2.340.212,12	19.740.139,88	22.080.352,00
12365	EDUCAÇÃO INFANTIL		3.171.991,10	3.171.991,10
12365100	EDUCAÇÃO INFANTIL		3.171.991,10	3.171.991,10
12366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		334.100,69	334.100,69
12366120	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		334.100,69	334.100,69

TOTAL GERAL ->

2.340.212,12

23.246.231,67

25.586.443,79

PM-MUCAMBO, 31 de Dezembro de 2024

JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
Gestor

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS E
Contador

Estado do Ceará
PM-MUCAMBO
FUNDEB

FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONFORME OS VINCULOS COM OS RECURSOS
NO EXERCICIO DE 2024 Anexo VIII

CODIGO NOMENCLATURA		ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
12	EDUCACAO		25.586.443,79	25.586.443,79
12361	ENSINO FUNDAMENTAL		22.080.352,00	22.080.352,00
123611000	ESTRUTURANDO A EDUCACAO		2.340.212,12	2.340.212,12
123611001	GESTAO DO FUNDEB.		19.740.139,88	19.740.139,88
12365	EDUCAÇÃO INFANTIL		3.171.991,10	3.171.991,10
123651001	GESTAO DO FUNDEB.		3.171.991,10	3.171.991,10
12366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		334.100,69	334.100,69
123661208	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS		334.100,69	334.100,69

TOTAL GERAL ->	0,00	25.586.443,79	25.586.443,79
----------------	------	---------------	---------------

JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
Gestor

PM-MUCAMBO, 31 de Dezembro de 2024

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS E
Contador

Estado do Ceará
PM-MUCAMBO
FUNDEB

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E FUNCOES
NO EXERCICIO DE 2024

Anexo IX

ORGAOS	SAUDE	TRABALHO	EDUCAÇÃO
05 SECRETARIA DE EDUCACAO	0,00	0,00	25.586.443,79

TOTAL GERAL ->	0,00	0,00	25.586.443,79
----------------	------	------	---------------



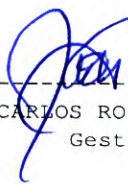
Estado do Ceará
PM-MUCAMBO
FUNDEB

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E FUNCOES
NO EXERCICIO DE 2024

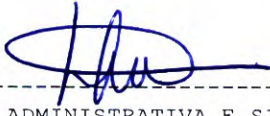
Anexo IX

ORGAOS	ENCARGOS	RESER. CONT	TOTAL
05 SECRETARIA DE EDUCACAO	0,00	0,00	25.586.443,79

TOTAL GERAL ->	0,00	0,00	25.586.443,79
----------------	------	------	---------------


JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
Gestor

PM-MUCAMBO, 31 de Dezembro de 2024


LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS E
Contador

Estado do Ceará
PM-MUCAMBO
FUNDEB

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA
NO EXERCÍCIO DE 2024

Anexo X

T Í T U L O S	(UG)	ORÇADO	ARRECADADO	DIFERENÇA	
		R\$	R\$	P/MAIS	P/MENOS
132101020000-Rec. de Rem. de Dep. Banc. de Rec	(FUNDEB)	143.560,03	257.709,89	114.149,86	
		143.560,03	257.709,89	114.149,86	0,00
171551010000-AJUSTE DO FUNDEB	(FUNDEB)	4.798.988,26	6.166.651,28	1.367.663,02	
171552010000-Transferências de Recursos da Com	(FUNDEB)	7.716.820,62	5.014.221,11		2.702.599,51
171552010100-Transferências de Recursos da Com	(FUNDEB)	495.000,00	285.835,75		209.164,25
175150010000-Transf.Recur.do Fundo de Man.Dese	(FUNDEB)	14.822.739,68	13.420.528,13		1.402.211,55
		27.833.548,56	24.887.236,27	1.367.663,02	4.313.975,31
951711511100-DEDUTORA DO AJUSTE DO FUNDEB	(FUNDEB)	-9.630,59		9.630,59	
		-9.630,59	0,00	9.630,59	0,00
TOTAL GERAL	>	27.967.478,00	25.144.946,16	0,00	2.822.531,84

PM-MUCAMBO, 31 de Dezembro de 2024

Gestor : JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES

Contador : LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMA.

Estado do Ceará
PM-MUCAMBO
FUNDEB

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A ARRECADADA
NO EXERCICIO DE 2024

Anexo XI

T I T U L O S		A U T O R I Z A D A			REALIZADA	DIFERENCA
		CRED. ORC. /	CRED. ESP. /			
		SUPLEMENT.	EXTRAORD.	T O T A L		
FUNDEB						
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.111.641,12		23.111.641,12	17.676.258,70	5.435.382,42
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.198.344,74		6.198.344,74	5.731.501,84	466.842,90
4.4	INVESTIMENTOS	2.695.480,01		2.695.480,01	2.178.683,25	516.796,76
4.5	INVERSÕES FINANCEIRAS	35.746,68		35.746,68		35.746,68
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	18.588,27		18.588,27		18.588,27
	Sub-Total ->	32.059.800,82		32.059.800,82	25.586.443,79	6.473.357,03
	Total Geral ->	32.059.800,82		32.059.800,82	25.586.443,79	6.473.357,03

PM-MUCAMBO, 31 de Dezembro de 2024

Gestor : JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES

Contador : LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMA.

Estado do Ceará
PM-MUCAMBO
FUNDEB

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO: 2024 PERÍODO: 01/01/2024 a 31/12/2024

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(a-b)
Rec. de Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundeb	143.560,03	143.560,03	257.709,89	-114.149,86
Transferencia de Recursos da Complementacao da Uniao Ao Fund	4.798.988,26	4.798.988,26	6.166.651,28	-1.367.663,02
Transferências de Recursos da Complementação da União Ao Fun	7.716.820,62	7.716.820,62	5.014.221,11	2.702.599,51
Transferências de Recursos da Complementação da União- Vaar	495.000,00	495.000,00	285.835,75	209.164,25
Transf.recur.do Fundo de Man.desenv. da Educacao Basica - Fu	14.822.739,68	14.822.739,68	13.420.528,13	1.402.211,55
Dedutora do Ajuste do Fundeb	-9.630,59	-9.630,59	0,00	-9.630,59
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	27.967.478,00	27.967.478,00	25.144.946,16	2.841.793,02
REFINANCIAMENTO (II)				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS				
Mobiliária				
Contratual				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	27.967.478,00	27.967.478,00	25.144.946,16	2.841.793,02
DÉFICIT (IV)			441.497,63	
TOTAL (V) = (III + IV)	27.967.478,00	27.967.478,00	25.586.443,79	2.841.793,02
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (utilizados p/créditos adicionais)				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

Estado do Ceará
PM-MUCAMBO
FUNDEB

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO: 2024 PERÍODO: 01/01/2024 a 31/12/2024

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	26.849.985,86	29.309.985,86	23.407.760,54	23.407.760,54	22.867.475,21	5.902.225,32
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.511.641,12	23.111.641,12	17.676.258,70	17.676.258,70	17.619.683,59	5.435.382,42
Contratação Por Tempo Determinado	8.705.590,96	7.705.590,96	6.145.837,39	6.145.837,39	6.145.837,39	1.559.753,57
Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal C	11.421.559,53	11.321.559,53	9.758.866,93	9.758.866,93	9.758.866,93	1.562.692,60
Obrigações Patronais	4.384.490,63	4.084.490,63	1.771.554,38	1.771.554,38	1.714.979,27	2.312.936,25
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.338.344,74	6.198.344,74	5.731.501,84	5.731.501,84	5.247.791,62	466.842,90
Obrigações Patronais	50.000,00	0	0	0	0	0
Diárias - Civil	28.627,53	28.627,53	7.980,00	7.980,00	7.980,00	20.647,53
Material de Consumo	442.583,42	1.942.583,42	1.842.440,20	1.842.440,20	1.809.800,20	100.143,22
Serviços de Consultoria	18.588,27	18.588,27	0	0	0	18.588,27
Outros Serv. de Terceiros Pessoa FÍ	177.836,94	127.836,94	0	0	0	127.836,94
Outros Serv. de Terc. Pessoa Juríd	1.605.873,71	3.620.873,71	3.428.032,30	3.428.032,30	2.976.962,08	192.841,41
Sentenças Judiciais	9.294,13	454.294,13	453.049,34	453.049,34	453.049,34	1.244,79
Despesas de Exercícios Anteriores	5.540,74	5.540,74	0	0	0	5.540,74
DESPESAS DE CAPITAL	994.814,96	2.749.814,96	2.178.683,25	2.178.683,25	795.414,25	571.131,71
INVESTIMENTOS	940.480,01	2.695.480,01	2.178.683,25	2.178.683,25	795.414,25	516.796,76
Obras e Instalações	516.003,37	151.003,37	0	0	0	151.003,37
Equipamentos e Material Permanente	424.476,64	2.544.476,64	2.178.683,25	2.178.683,25	795.414,25	365.793,39
INVERSÕES FINANCEIRAS	35.746,68	35.746,68	0	0	0	35.746,68
Aquisição de Imóveis	35.746,68	35.746,68	0	0	0	35.746,68
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	18.588,27	18.588,27	0	0	0	18.588,27
Principal da Dívida Contratual Resq	18.588,27	18.588,27	0	0	0	18.588,27
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	27.844.800,82	32.059.800,82	25.586.443,79	25.586.443,79	23.662.889,46	6.473.357,03
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)						
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI+VII)	27.844.800,82	32.059.800,82	25.586.443,79	25.586.443,79	23.662.889,46	6.473.357,03
SUPERÁVIT (IX)						
TOTAL (X) = (VII + IX)			25.586.443,79			

FUNDEB, PM-MUCAMBO, 31 de Dezembro de 2024

Gestor : JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES

Contador : LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
FUNDEB
BALANÇO ORÇAMENTARIO
EXERCICIO: 2024 PERIODO: 01/01/2024 a 31/12/2024
ANEXO I- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGO (c)	CANCELADO (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)				
DESPESAS CORRENTES	1.795.382,75	540.285,33	1.348.504,49	-	987.163,59
Pessoal e Encargos Sociais	445.734,14	56.575,11	-		502.309,25
Juros e Multas		-			-
Outras Despesas Correntes	1.349.648,61	483.710,22	1.348.504,49		484.854,34
DESPESAS DE CAPITAL	1.077.580,00	1.383.269,00	1.077.580,00	-	1.383.269,00
Investimentos	1.077.580,00	1.383.269,00	1.077.580,00		1.383.269,00
Inversões Financeiras					-
Amortização					-
TOTAL	2.872.962,75	1.923.554,33	2.426.084,49	-	2.370.432,59

ANEXO II - RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS

ANEXO I- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADADO (c)	PAGO (d)	CANCELADO (e)	SALDO (f)=(a+b-c-d-e)
	EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DEZ EXERC. ANT (b)				
DESPESAS CORRENTES	7.800,00	-	-	-	-	7.800,00
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-		-
Juros e Multas		-				-
Outras Despesas Correntes	7.800,00	-	-	-	-	7.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-		-
Inversões Financeiras						-
Amortização	-		-	-		-
TOTAL	7.800,00	-	-	-	-	7.800,00

JOSE CARLOS PEREIRA GOMES
GESTOR

LEONARDO ROCHA MACEDO
CONTADOR

NOTA EXPLICATIVA

O Balanço Orçamentário previsto no art. 102 da Lei Federal 4.320/64 apresenta as receitas estimadas e as despesas fixadas no orçamento em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas executadas, respectivamente. A partir do confronto entre as receitas executadas com as estimadas, é possível avaliar o desempenho da arrecadação no exercício em questão. Quando confrontadas as despesas executadas com as autorizadas, é possível analisar as despesas da administração mediante a autorização legislativa que orientou os gastos e também a ação do gestor. O confronto das diferenças entre as receitas previstas e as despesas fixadas, bem como entre as receitas e despesas executadas, permite o conhecimento do resultado orçamentário: superávit (receita maior que despesa) ou déficit (despesa maior que a receita).

Em sua estrutura, deve evidenciar as receitas e as despesas orçamentárias por categoria econômica, confrontar o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrar o resultado orçamentário e discriminar:

- (a) as receitas por fonte (espécie); e
- (b) as despesas por grupo de natureza.

O Balanço Orçamentário é composto por:

§ Quadro Principal: são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza. Ainda no Quadro Principal, as receitas são informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o Fundeb e repartições de receita tributária entre os entes da Federação, quando registradas

como dedução. § Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados: são informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior ao de referência compõem o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados.

§ Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados: são informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. São informados, também, os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior.

Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas Orçamentárias

O Balanço Orçamentário evidencia as receitas orçamentárias detalhadas em níveis relevantes de análise, confrontando o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrando o resultado orçamentário, conforme NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

O Balanço Orçamentário é estruturado de forma a evidenciar a integração entre o planejamento e a execução orçamentária, e o seu formato está de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6o EDIÇÃO.

Critérios de Reconhecimento e Classificação das Despesas Orçamentárias

As despesas orçamentárias, resultantes de autorização legislativa prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022, seguem o regime contábil da competência e a respectiva execução orçamentária prevista no Capítulo III da Lei Federal nº 4.320/64, sendo consideradas realizadas quando do seu empenho (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64) para efeito orçamentário, e quando da sua liquidação para efeito contábil. As despesas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais.

As despesas estão listadas pelos seus valores empenhados, liquidados e pagos no exercício, além de apresentar sua dotação inicial, atualizada e o respectivo saldo. As dotações orçamentárias fixadas originalmente foram atualizadas através da abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária, sendo empenhado 0,00% da despesa fixada atualizada.

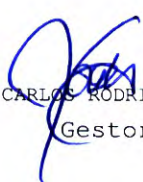

JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
GESTOR

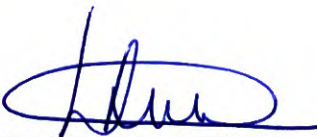

LEONARDO JOSE MACEDO
CONTADOR

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
FUNDEB
BALANÇO FINANCEIRO

EXERCICIO: 2024 PERIODO: 01/01/2024 a 31/12/2024

I N G R E S S O S			D I S P Ê N D I O S		
ESPECIFICAÇÃO	EXER. ATUAL	EXERC. ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXER. ATUAL	EXERC. ANTERIOR
RECEITA ORÇAMENT. (I)	25.144.946,16	22.527.316,85	DESPESA ORÇAMENT. (VI)	25.586.443,79	22.649.562,85
Ordinária	0,00	0,00	Ordinária	-	0,00
Convênio	-	0,00	Convênio	0,00	0,00
Vinculada	25.144.946,16	22.527.316,85	Vinculada	25.586.443,79	22.649.562,85
Outras		0,00	Outras	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS - RECEBIDAS (II)	984.147,35	421.593,34	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS - CONCEDIDAS (VII)	524.796,80	404.054,44
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (III)	4.820.892,45	5.078.217,24	PAGAMENTOS EXTRA - ORÇAMENTÁRIOS (VIII)	5.328.249,39	4.997.316,33
Restos a Pagar Processados	1.923.554,33	2.426.084,49	Restos a Pagar Processados	2.426.084,49	2.345.185,57
Restos a Pagar Não Processa	0,00	0,00	Restos a Pagar Não Processa	0,00	-
Outros Recebimentos Extra	2.897.338,12	2.652.132,75	Outros Pagamentos Extra	2.902.164,90	2.652.130,76
SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	2.426.211,02	2.450.147,21	SALDO EXERCÍCIO SEGUINTE	1.936.707,00	2.426.211,02
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	33.376.196,98	30.477.274,64	TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	33.376.196,98	30.477.144,64


JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
Gestor


LEONARDO JOSE MACEDO
Contador

NOTAS EXPLICATIVAS

O Balanço Financeiro (BF)¹ evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado de acordo com as instruções da IPC 06 e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO e de conforme ao NBC T 16.6 (Resolução CFC nº1.133/2008).

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

BF é elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

§ Classes 1 (ativo) e 2 (passivo) para os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e o saldo em espécie a transferir para o exercício seguinte;

§ Classes 4 (variações patrimoniais aumentativas) e 3 (variações patrimoniais diminutivas) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente; § Classe 5 para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º

4.320/1964; e

§ Classe 6 para o preenchimento das informações de execução da receita e despesa orçamentária.

Conforme as regras do MCASP, as informações são apresentadas por fonte/destinação de recursos, segregando em destinações ordinárias e vinculadas.

O detalhamento das vinculações é feito de acordo com as principais áreas de atuação do setor público.

O Balanço Financeiro está de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO e de conforme ao NBC T16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008). O Balanço Financeiro evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público no (d) as transferências financeiras decorrentes, ou não, da execução orçamentária; e(e) o saldo inicial e o saldo final em espécie. período a que se refere, e discrimina:

(a) a receita orçamentária realizada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);

(b) a despesa orçamentária executada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária); (c) os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários;

Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas e Despesas Orçamentárias

No Balanço Financeiro, as receitas e despesas orçamentárias estão elencadas por fonte de recursos.

A unidade gestora NAO registrou ingressos de receitas orçamentárias. As despesas foram reconhecidas de acordo com o seu empenhamento, ou seja, antes mesmo do fato gerador da despesa ter ocorrido, conforme art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma que as despesas empenhadas e não pagas, reconhecidas como empenhada a pagar, são acrescidas do lado dos "Ingressos", conforme parágrafo único do art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64. O processamento das despesas ocorreu adotando o Regime de Competência.

Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Recebimentos Extraorçamentários



As transferências financeiras são resultantes de devoluções de transferências concedidas as demais unidades orçamentárias.

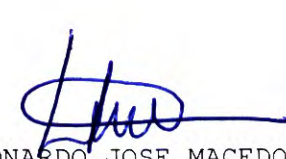
As contas listadas como Recebimentos Extra orçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram positivamente em contas do sistema financeiro. Consideram-se ainda os valores registrados com empenhados a pagar, que por força do parágrafo único do artigo 103 da Lei Federal 4.320/64 compõem esse grupo para fazer contrapartida aos valores empenhados na despesa orçamentária e não pagos.

Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Pagamentos Extraorçamentários

As contas listadas no grupo de pagamentos extraorçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram negativamente em contas do sistema financeiro. Nesse grupo são evidenciados os pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária, como os restos a pagar, depósitos de diversas origens, consignações.



JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
Gestor



LEONARDO JOSE MACEDO
Contador

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

FUNDEB

BALANCO PATRIMONIAL

EXERCICIO: 2024

PERIODO: 01/01/2024 a 31/12/2024

ATIVO			PASSIVO		
DESCRICAO	EXER. ATUAL	EXERC. ANTERIOR	PASSIVO CIRCULANDO	EXER. ATUAL	EXERC. ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	2.152.138,83	2.641.642,85	PASSIVO CIRCULANTE	2.408.715,08	2.916.072,02
Caixa e Equivalente de caixa	1.936.707,00	2.426.211,02	Obrigações Trabalhista, Previdenciárias a curto prazo.	502.309,25	445.734,14
Creditos a Curto Prazo	215.431,83	215.431,83	Fornecedores e contas a pagar a curto prazo	1.875.923,34	2.435.028,61
Demais creditos de valores a curto prazo	-	0,00	Obrigações Fiscais de Curto Prazo	0,00	0,00
Almoxarifado		0,00	Demais Obrigacoes de Curto Prazo	30.482,49	35.309,27
ATIVO NAO CIRCULANTE	6.797.808,44	4.773.997,19	PASSIVO NAO CIRCULANTE	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Obrigações Trabalhista, Previdenciárias a Longo Prazo	-	-
Divida Ativa Não tributaria	0,00	0,00	Fornecedores e contas a pagar a Longo Prazo	-	-
IMOBILIZADO	6.797.808,44	4.773.997,19	Provisões a Longo Prazo	-	-
Bens Moveis	6.952.680,44	4.773.997,19			
Bens Imoveis	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO	2.408.715,08	2.916.072,02
(-) Depreciação	154.872,00	-	PATRIMONIO LIQUIDO	6.541.232,19	4.499.568,02
			Superavits ou deficit do exercicio	6.541.232,19	4.499.568,02
TOTAL DO ATIVO	8.949.947,27	7.415.640,04		8.949.947,27	7.415.640,04

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES lei 4.320/64

Especificações	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
ATIVOS (I)	8.949.947,27	7.415.640,04
Ativo Financeiro	1.936.707,00	2.641.642,85
Ativo Permanente	6.797.808,44	4.773.997,19
Total do Ativo	8.949.947,27	7.415.640,04
PASSIVO (II)	2.408.715,08	2.916.072,02
Passivo Financeiro	2.408.715,08	2.916.072,02
Passivo Permanente	0,00	0,00
Total do Passivo	2.408.715,08	2.916.072,02
Saldo Patrimonial III (I-II)	6.541.232,19	4.499.568,02

JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
Gestor

LEONARDO JOSE MACEDO
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

FUNDEB

BALANCO PATRIMONIAL

EXERCICIO: 2024

PERIODO: 01/01/2024 a 31/12/2024

QUADRO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO lei 4.320/64

Especificações	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
FONTES DE RECURSOS			
000-Recursos Ordinários			
011-Recursos destinados à educação			
012-Transferencias do FUNDEB - 60%			
013-Transferencias do FUNDEB - 40%			
014-Recursos do FNDE			
015-Transferencia de ConveniosEducação			
019-Outros recursosdestinados a educacao			
021-Recursos destinados a saude			
022-Recursos do SUS			
023-Transferencia de conveniosSaude			
029-Outros recursosdestinados a saude			
031-Recursos do FNAS			
032-Transf. de convenio da assistencia social			
039-Outros recursosdestinados a assistencia			
041-Recursos ao RPPS - planoprevidenciario			
042-Recursos ao RPPS planofinanceiro			
060-Recursos proprios dos consorcios			
070-Recursos de operacoes de creditos			
071-Recursos de alienacoes de bens/ativos			
090-Outras destinacoesvinculadas de recurso			
Total das fonts de recursos			

JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES

Gestor

LEONARDO JOSE MACEDO

Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

FUNDEB

BALANCO PATRIMONIAL

EXERCICIO: 2024

PERIODO: 01/01/2024 a 31/12/2024

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSACOES lei 4.320/64

Especificações	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e contra garantiasrecebidas		0	0
Direitosconveniados e outros		0	0
instrumentos congeners		0	0
Direitoscontratuaus		0	0
Outros atospontenciaisativos		0	0
Total dos atospontenciaisativos		0	0
			0
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e contra garantiasrecebidas		0	0
Direitosconveniados e outros		0	0
instrumentos congeners		0	0
Direitoscontratuaus		0	0
Outros atospontenciaispassivos		0	0
Total dos atospontenciaispassivos		0	0

NOTA EXPLICATIVA

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da entidade em: 31/12/2024

Mediante sua observação, é possível conhecer qualitativa e quantitativamente a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos), e dos capitais, reservas e resultados acumulados (patrimônio líquido).

Por exigência dos novos modelos da Secretaria do Tesouro Nacional, convencionou-se que os ativos segregam-se em circulante e não circulante, por outro lado, firmou-se que os passivos segregam-se também em circulante e não circulante. Por fim, são também apresentados o Patrimônio Líquido e o grupo de contas de compensação.

Podem-se utilizar as seguintes definições para analisar o Balanço Patrimonial:

Ativo - Compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam futuros benefícios econômicos para a entidade.

Ativo Circulante - Compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; que tiverem a expectativa de realização até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Ativo Não Circulante - Compreende os ativos realizáveis após os doze meses seguintes à data de publicação das demonstrações contábeis, sendo composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

FUNDEB

BALANCO PATRIMONIAL

EXERCICIO: 2024

PERIODO: 01/01/2024 a 31/12/2024

Passivo - Compreendem as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos.

Passivo Circulante - Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: tenham prazos estabelecidos ou esperados dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; tenham prazos estabelecidos ou esperados até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Passivo Não Circulante - Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que não atendam a nenhum dos critérios para serem classificadas no passivo circulante.

Patrimônio Líquido - É o interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.

Superávit Financeiro - Corresponde a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro. Para fins de abertura de crédito adicional, devem-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Críticos Contábeis de Mensuração dos Ativos

Os ativos estão segregados em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade. Os ativos estão classificados como circulantes quando satisfazem a um dos seguintes critérios:

- estão disponíveis para realização imediata;
- têm a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

O caixa ou equivalente de caixa apresenta uma redução em suas disponibilidades em relação ao ano anterior. Os demais ativos estão classificados como não circulantes. O ativo não circulante da entidade está representado pelas contas:

Os bens móveis são reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção, incluídos os custos de compra, impostos recuperáveis e outros custos necessários para colocar o bem em uso ou funcionamento.

Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro do bem do ativo imobilizado são incorporados quando houver a possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços.

O Conselho Federal de Contabilidade estabeleceu critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação no setor público, com adoção de forma obrigatória para os fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2010, conforme disposto na Norma Brasileira de Contabilidade

- NBC T 16.9.

IMOBILIZADO - BENS MOVEIS

A CONTA DO IMOBILIZADO BENS MOVEIS APRESENTA A SEGUINTE MOVIMENTACAO, CONFORME DESCRIMINADO ABAIXO.

SALDO ANTERIOR	4.773.997,19
INCORPORAÇÕES	2.178.683,25
(-) DEPRECIACÃO	154.872,00
SALDO FINAL	6.797.808,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

FUNDEB

BALANCO PATRIMONIAL

EXERCICIO: 2024

PERIODO: 01/01/2024 a 31/12/2024

IMOBILIZADO - BENS IMOVEIS

A CONTA DO IMOBILIZADO BENS IMOVEIS APRESENTA A SEGUINTE MOVIMENTACAO, CONFORME DESCRIMINADO ABAIXO.

SALDO ANTERIOR	0,00
INCORPORAÇÕES	0,00
SALDO FINAL	0,00

JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
Gestor

LEONARDO JOSE MACEDO
Contador

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
FUNDEB

DEMONSTRATIVO DAS VARIACOES PATRIMONIAIS
EXERCICIO: 2024 PERIODO: 01/01/2024 a 31/12/2024

Especificações	Exercício Atual	Exercício Ant
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	26.129.093,51	22.948.910,19
Tributos e Contribuições	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Venda de Mercadorias, Produtos e Serviços	0,00	0,00
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Venda de Serviços	0,00	0,00
Financeiras	257.709,89	292.144,03
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Con	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	257.709,89	292.144,03
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Finance	0,00	0,00
Transferências	25.871.383,62	22.656.766,16
Transferências Inter Governamentais	24.887.236,27	22.235.172,82
Transferências Intra Governamentais	984.147,35	421.593,34
Transferências de Convênios	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Exploração de Bens e Serviços	0,00	0,00
Exploração de Bens	0,00	0,00
Exploração de Serviços	0,00	0,00



Valorização de Ganhos com Ativos	0,00	0,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
Provisões Matemáticas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	26.111.240,59	23.053.617,29
Pessoal e Encargos	17.676.258,70	18.237.171,98
Remuneração a Pessoal	17.676.258,70	18.237.171,98
Encargos Patronais	0,00	0,00
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios de Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obt	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financei	0,00	0,00
Transferências	524.796,80	404.054,44
Transferências Inter Governamentais	0,00	0,00
Transferências Intra Governamentais	524.796,80	404.054,44
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Tributos e Contribuições	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00

Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	7.910.185,09	4.412.390,87
Uso de Bens e Material de Consumo e Serviços	7.910.185,09	4.412.390,87
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00	0,00
Redução a Valor Recuperável	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Serviços*		
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Premiações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Equalizações de Preços e Taxas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Resultado Negativo com Participações em Coligadas e Cont ,		0,00
Provisões Matemáticas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	-	0,00
Resultado Patrimonial do Período	17.852,92	-104.707,10

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS
(decorrentes da execução orçamentária)

Incorporação do Ativo	2.178.683,25	1.089.351,75
Desincorporação do Ativo	0,00	0,00
Incorporação do Passivo	0,00	0,00
Desincorporação do Passivo	0,00	

JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
GESTOR

LEONARDO JOSE MACEDO
CONTADOR

ANEXO I - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINAIS

Especificações	Nota	Exercício Atual	Exercício Ant
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINARIAS			
Receita Tributarias		0,00	0,00
Receita de Contribuições		0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuaria		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Servicos		0,00	0,00
Receita de Transferencias Voluntarias		24.887.236,27	22.235.172,82
Remuneracao das disponibilidades		257.709,89	292.144,03
Outras ReceitasDerivadas e Originarias		0,00	0,00
Total das Receitasderivadas e originarias		25.144.946,16	22.527.316,85

ANEXO II - TRANSFERENCIA CONCEDIDAS E RECEBIDAS

Especificações	Nota	Exercício Atual	Exercício Ant
TRANSFERENCIAS CORRENTES RECEBIDAS			
Intergovernamentais		0,00	0,00
Da União		0,00	0,00
De Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
De Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		984.147,35	421.593,34
Outras Transferencias correntes recebidas		0,00	0,00
Total das transferencias recebidas		984.147,35	421.593,34
TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS			
Intergovernamentais		0,00	0,00
Da União		0,00	0,00
De Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
De Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		524.796,80	404.054,44
Outras Transferencias concedidas		0,00	0,00
Total das transferencias concedidas		524.796,80	404.054,44

ANEXO III - DESEMBOLSO DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Especificações	Nota	Exercício Atual	Exercício Ant
DESPESAS DERIVADAS E ORIGINARIAS			
Legislativa	01	0,00	0,00
Judiciaria	02	0,00	0,00
Essencial a Justiça	03	0,00	0,00
Administração	04	0,00	0,00
Defesa Nacional	05	0,00	0,00
Segurança Publica	06	0,00	0,00
Relações Exteriores	07	0,00	0,00
Assistencia Social	08	0,00	0,00
Previdencia Social	09	0,00	0,00
Saude	10	0,00	0,00



Trabalho	11	0,00	0,00
Educação	12	25.586.443,79	22.649.562,85
Cultura	13	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	14	0,00	0,00
Urbanismo	15	0,00	0,00
Habitação	16	0,00	0,00
Saneamento	17	0,00	0,00
Gestão Ambiental	18	0,00	0,00
Ciencia e Tecnologia	19	0,00	0,00
Agricultura	20	0,00	0,00
Organização Agraria	21	0,00	0,00
Industria	22	0,00	0,00
Comercio e Serviços	23	0,00	0,00
Comunicações	24	0,00	0,00
Energia	25	0,00	0,00
Transporte	26	0,00	0,00
Desporto e lazer	27	0,00	0,00
Encargos Especiais	28	0,00	0,00
despesas por funcao		25.586.443,79	22.649.562,85

ANEXO IV - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Especificações	Nota	Exercício Atual	Exercício Ant
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
Juros e correção monetaria da dívida interna	001	0,00	0,00
Juros e correção monetaria da dívida externa	002	0,00	0,00
Outros encargos da dívida	003	0,00	0,00
Total de Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00

JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
GESTOR

LEONARDO JOSE MACEDO
CONTADOR

ASPECTOS GERAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as variações quantitativas, o resultado patrimonial e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido. O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações quantitativas aumentativas e diminutivas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as alterações ocorridas no patrimônio do Município durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da execução orçamentária. A DVP revela o Resultado Patrimonial, que pode ser positivo ou negativo, dependendo do resultado líquido das variações positivas e negativas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais está prevista no art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, que assim define esse demonstrativo:

"A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício."

Contudo, com o advento das NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e de acordo com o MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da STN - Secretaria do Tesouro Nacional, o referido demonstrativo sofreu algumas alterações para o exercício de 2015, de forma a evidenciar as variações patrimoniais quantitativas e qualitativas.

Entende-se por variações patrimoniais quantitativas aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e são divididas em Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas.

Entende-se por variações patrimoniais qualitativas aquelas decorrentes da execução orçamentária que consistem em incorporação e desincorporação de ativos, bem como incorporação e desincorporação de passivos.

VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	26.129.093,51	22.948.910,19
--	----------------------	----------------------

As variações patrimoniais aumentativas que nesta Prestação de Contas são decorrentes de transações no setor público que aumentam o patrimônio, notadamente destacadas pela receitas orçamentárias arrecadadas.

VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	26.111.240,59	23.053.617,29
---	----------------------	----------------------

As variações patrimoniais aumentativas que nesta Prestação de Contas, são decorrentes de transações no setor público que diminuem o patrimônio.

JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES

SESTOR

LEONARDO JOSE MACEDO

CONTADOR

Estado do Ceará
PM-MUCAMBO
FUNDEB

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Anexo XVI

Autorizações		Qtde de	Valor	Saldo Ant.	Mov.no Exercício		Sdo p/Exer.Seguinte	
-Leis	Descrição da Dívida	Cotas de	da	Em Circula	Emissão	Resgate	Qtde	Valor (R\$)
		Parcel.	Emissão	ção (R\$)				
				0,00	0,00	0,00		0,00

PM-MUCAMBO, 31 de Dezembro de 2024

Gestor : JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES

Contador : LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMA.

Estado do Ceará
PM-MUCAMBO
FUNDEB

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
DO EXERCÍCIO DE 2024

Anexo XVII

D E S C R I C A O		Saldo do	Movimento do Exercício		Saldo p/o
		Exercício	-----	-----	Exercício
		Anterior	Inscrição	Baixa	Seguinte
----- ----- ----- ----- -----					
R E S T O S A P A G A R					
RESTOS A PAGAR- PROCESSADOS	(FUNDEB)	2.872.962,75	1.923.554,33	2.426.084,49	2.370.432,59
RESTOS A PAGAR - NAO PROCESSADOS	(FUNDEB)	7.800,00	0,00	0,00	7.800,00

SUB-TOTAL ->		2.880.762,75	1.923.554,33	2.426.084,49	2.378.232,59

D I V E R S O S					
INSS A RECOLHER	(FUNDEB)	0,00	1.360.411,15	1.360.411,15	0,00
IRRF A RECOLHER	(FUNDEB)	4.826,78	392.008,54	396.835,32	0,00
ISS A RECOLHER	(FUNDEB)	0,00	16.107,14	16.107,14	0,00
SALARIO FAMILIA	(FUNDEB)	-124.879,44	134.589,59	134.589,59	-124.879,44
SALARIO MATERNIDADE	(FUNDEB)	-90.552,39	83.134,34	83.134,34	-90.552,39
EMPRESTIMO BB	(FUNDEB)	9.229,11	580.442,37	580.442,37	9.229,11
EMPRESTIMO CEF	(FUNDEB)	2.000,00	221.912,52	221.912,52	2.000,00
FALTAS	(FUNDEB)	0,00	15.297,87	15.297,87	0,00
RENDIMENTOS DE APLICACAO	(FUNDEB)	16.916,91	0,00	0,00	16.916,91
PENSAO ALIMENTICIA	(FUNDEB)	2.146,81	14.267,40	14.267,40	2.146,81
OUTRAS RESTITUICOES	(FUNDEB)	0,00	1.383,25	1.383,25	0,00
FUSIO SEGURO	(FUNDEB)	189,66	402,12	402,12	189,66
SINDICATOS DO TRABALHADORES PUBLICO	(FUNDEB)	0,00	77.381,83	77.381,83	0,00
EMPRESTIMO BRADESCO	(FUNDEB)	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUICAO SINDICAL	(FUNDEB)	0,00	0,00	0,00	0,00

SUB-TOTAL ->		-180.122,56	2.897.338,12	2.902.164,90	-184.949,34

TOTAL GERAL ->		2.700.640,19	4.820.892,45	5.328.249,39	2.193.283,25

PM-MUCAMBO, 31 de Dezembro de 2024

Gestor : JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES

Contador : LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMA.

Relação de Bens Imóveis

PM-MUCAMBO

FUNDEB

Movimentos entre 01/01/2024 e 31/12/2024

Emissão
11/04/2025

Página
1
1

Empenho	Classificação	Elemento	Valor Empenhado	Total Pago	Emp.a Pagar
---------	---------------	----------	-----------------	------------	-------------

SEM MOVIMENTO



Relação de Bens Móveis

PM-MUCAMBO

FUNDEB

Movimentos entre 01/01/2024 e 31/12/2024

Emissão

11/04/2025

Página

1

de: 4

Empenho	Classificação	Elemento	Valor do Ben Incorporado
1002001	4.4.90.52.00	MULTIPLA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA AQUISICAO DE PLATAFORMA RECOBERTAS, DESTINADAS AS ESCOLAS DE EDUCACAO INFANTIL ELZE MENDES DE AGUIAR E A CRECHE PROINFANCIA ANTONIA AZEVEDO DE AGUIAR, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCACAO DE MUCAMBO-CE.	273.040,00
1002002	4.4.90.52.00	MULTIPLA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA AQUISICAO DE PLAYGROUND MULTIATIVIDADES, DESTINADAS AS ESCOLAS DE EDUCACAO INFANTIL FRANCISCO RICARDO DA SILVA, JOSE DOMINGOS DE ALCANTARA, JOAO SILVERIO DE AZEVEDO, RAIMUNDO FELIX DA PONTE E ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCACAO DE MUCAMBO-CE.	281.995,00
1002003	4.4.90.52.00	MULTIPLA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA AQUISICAO DE PLAYGROUND TORRE PLAY, DESTINADAS AS ESCOLAS DE EDUCACAO INFANTIL ESCOLA ELZE MENDES DE AGUIAR, CRECHE PROINFANCIA ANTONIA AZEVEDO DE AGUIAR, FRANCISCO RICARDO DA SILVA, JOSE DOMINGOS DE ALCANTARA E TOMAZ SABINO GOMES (ANEXO), DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCACAO DE MUCAMBO-CE.	240.379,25
E1105014	4.4.90.52.00	JOSE BENI S TRAJANO FILHO EPP AQUISICAO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DAS ESCOLAS, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE.	106.150,00
E1105015	4.4.90.52.00	JOSE BENI S TRAJANO FILHO EPP AQUISICAO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DAS ESCOLAS, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE.	63.700,00
E1105016	4.4.90.52.00	JOSE BENI S TRAJANO FILHO EPP AQUISICAO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DAS ESCOLAS, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE.	54.790,00
E1105017	4.4.90.52.00	JOSE BENI S TRAJANO FILHO EPP AQUISICAO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DAS ESCOLAS, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE.	58.000,00
E1105018	4.4.90.52.00	JOSE BENI S TRAJANO FILHO EPP AQUISICAO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DAS ESCOLAS, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE.	29.100,00
E1112010	4.4.90.52.00	JOSE BENI S TRAJANO FILHO EPP AQUISICAO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DAS ESCOLAS, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE.	

Relação de Bens Móveis

PM-MUCAMBO

FUNDEB

Movimentos entre 01/01/2024 e 31/12/2024

Emissão

11/04/2025

Página

2

de: 4

Empenho	Classificação	Elemento	Valor do Ben Incorporado
			139.880,00
1112009	4.4.90.52.00	JOSE BENI S TRAJANO FILHO EPP AQUISICAO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DAS ESCOLAS, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE.	22.800,00
1118024	4.4.90.52.00	JOSE BENI S TRAJANO FILHO EPP AQUISICAO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DAS ESCOLAS, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE.	32.150,00
1118025	4.4.90.52.00	JOSE BENI S TRAJANO FILHO EPP AQUISICAO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DAS ESCOLAS, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE.	64.500,00
1118026	4.4.90.52.00	JOSE BENI S TRAJANO FILHO EPP AQUISICAO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DAS ESCOLAS, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE.	34.700,00
1122008	4.4.90.52.00	JOSE BENI S TRAJANO FILHO EPP AQUISICAO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DAS ESCOLAS, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE.	16.680,00
1122009	4.4.90.52.00	JOSE BENI S TRAJANO FILHO EPP AQUISICAO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DAS ESCOLAS, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE.	16.590,00
1125030	4.4.90.52.00	JOSE BENI S TRAJANO FILHO EPP AQUISICAO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DAS ESCOLAS, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE.	29.200,00
1125031	4.4.90.52.00	JOSE BENI S TRAJANO FILHO EPP AQUISICAO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DAS ESCOLAS, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE.	11.800,00
1125028	4.4.90.52.00	JOSE BENI S TRAJANO FILHO EPP AQUISICAO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DAS ESCOLAS, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE.	25.070,00

Relação de Bens Móveis

PM-MUCAMBO

FUNDEB

Movimentos entre 01/01/2024 e 31/12/2024

Emissão

11/04/2025

Página

3

de: 4

mpenho	Classificação	Elemento	Valor do Ben Incorporado
1125029		4.4.90.52.00	
JOSE BENI S TRAJANO FILHO EPP			
AQUISICAO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DAS ESCOLAS, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FUNDEB DO MUNICIPIO DE MUCAMBO/CE.			67.250,00
1202027		4.4.90.52.00	
N.O.R.T.E COMERCIO LTDA			
AQUISICAO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DAS ESCOLAS, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FUNDEB DO MUNICIPIO DE MUCAMBO/CE.			27.960,00
1202028		4.4.90.52.00	
N.O.R.T.E COMERCIO LTDA			
AQUISICAO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DAS ESCOLAS, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FUNDEB DO MUNICIPIO DE MUCAMBO/CE.			25.900,00
1202029		4.4.90.52.00	
N.O.R.T.E COMERCIO LTDA			
AQUISICAO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DAS ESCOLAS, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FUNDEB DO MUNICIPIO DE MUCAMBO/CE.			37.310,00
1202032		4.4.90.52.00	
JOSE BENI S TRAJANO FILHO EPP			
AQUISICAO DE METERIAL PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FUNDEB 30% DO MUNICIPIO DE MUCAMBO/CE.			326.820,00
1217005		4.4.90.52.00	
MULTIPLA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA			
AQUISIÇÃO DE CIRCUITO MISTO TIPO PLAYGROUNDS PARA MANUTENCAOE DESENVOLVIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO D MUCAMBO-CE.			192.919,00
Resumo Geral ->			2.178.683,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

FUNDEB

BALANCO GERAL

DEMONSTRATIVO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LIQUIDO

EXERCICIO: 2024

PERIODO: 01/01/2024 a 31/12/2024

ESPECIFICACOES	Pat. Social/Capital social	Adiantamento para futuro Aumento Capital	Reserva de capital	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumulados	Ações/Cotas em tesouraria	TOTAL
Saldos Iniciais							4.499.568,02		4.499.568,02
Ajustes de exercícios anteriores									0,00
Aumento de capital									0,00
Resgate/Reemissão de Ações e Cotas									0,00
Juros sobre capital proprio									0,00
Resultados do Exercício							2.041.664,17		2.041.664,17
Ajuste de avaliação patrimonial									0,00
Constituição/ Reserva de reservas									0,00
Dividendos a dsitribuir									0,00
									0,00
Saldos finais							6.541.232,19		6.541.232,19

JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES

Gestor

LEONARDO JOSE MACEDO

Contador

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
FUNDEB
FLUXO DE CAIXA

EXERCÍCIO: 2024 PERÍODO: 01/01/2024 a 31/12/2024

	Exercício Atual	Exerc Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES		
INGRESSOS	26.129.093,51	22.948.910,19
RECEITAS DIVERSAS	-	-
Receita Tributária	-	-
Receita de Contribuições	-	-
Outras Receitas Derivadas	-	-
RECEITAS ORIGINÁRIAS	257.709,89	292.144,03
Receita Patrimonial		
Receita Agropecuária		
Receita Industrial		
Receita de Serviços	-	-
Outras Receitas Originárias	-	-
Remuneração das Disponibilidades	257.709,89	292.144,03
TRANSFERÊNCIAS	25.871.383,62	22.656.766,16
Intergovernamentais		
da União	24.887.236,27	22.235.172,82
de Estados e Distrito Federal	-	-
de Municípios	-	-
Intragovernamentais	984.147,35	421.593,34
DESEMBOLSOS		
PESSOAL E OUTRAS DESPESAS CORRENTES POR FUNÇÃO	26.093.800,73	22.568.791,94
Pessoal e Encargos Sociais	17.619.683,59	18.237.171,98
Juros e Multas	-	-
Outras Despesas Correntes	5.247.791,62	1.974.554,63
Investimentos	795.414,25	11.751,75
Inversões Financeiras	-	-
Amortização	-	-
Pagamentos Extras	2.430.911,27	2.345.313,58
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		
Outros Encargos da Dívida		
TRANSFERÊNCIAS	524.796,80	404.054,44
Intergovernamentais	-	-
a União		
a Estados e Distrito Federal		
a Municípios		
Intragovernamentais	524.796,80	404.054,44

FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	35.292,78	380.118,25
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	2.178.683,25	1.089.351,75
INGRESSOS	2.178.683,25	1.089.351,75
INCORPORACAO DE BENS	2.178.683,25	1.089.351,75
INDEPENDENTE EXECUÇÃO ORCAMENTARIA	-	
DESEMBOLSOS		
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	2.178.683,25	1.089.351,75
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-	
INGRESSOS		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
DESEMBOLSOS	-	
MUTACOES PATRIMONIAIS	-	
INDEPENDENTE EXECUÇÃO ORCAMENTARIA	-	
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA EQUIVALENTE DE CAIXA	- 489.504,02	- 23.936,19
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	2.426.211,02	2.450.147,21
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	1.936.707,00	2.426.211,02

JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
Gestor

LEONARDO JOSE MACEDO
CONTADOR

NOTAS EXPLICATIVAS – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

As presentes notas explicativas atendem ao requerido na Norma Brasileira de Contabilidade 16.6 (NBC T 16.6).

As demonstrações contábeis, foram elaboradas de acordo com a legislação vigente, especificamente ao que

Visando a transparência, as presentes notas detalham em linguagem simples, de fácil compreensão, as

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta a movimentação do caixa com os ingressos de receitas e os

Apresentamos, portanto, as explicações quanto aos valores constantes na referida demonstração relativo ao EXERCICIO: 2024 PERIODO: 01/01/2024 a 31/12/2024

1 - DOS FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS - Demonstra os valores que ingressaram como

INGRESSOS	26.129.093,51
DESEMBOLSOS	0,00
Saldo	26.129.093,51

1.1 Ingressos

As receitas derivadas e originárias correspondem aos rendimentos de aplicações financeiras e outras receitas

RECEITAS DIVERSAS	-
RECEITAS ORIGINÁRIAS	257.709,89

As transferências intra orçamentaria recebidas correspondem aos valores recebidos das

TRANFERÊNCIAS	25.871.383,62
---------------	---------------

1.1 Desembolsos

As despesas com pessoal e demais despesas correspondem aos pagamentos realizados nas diversas

	0	-
--	---	---

Outros desembolsos operacionais representam os pagamentos de valores retidos em folha de pagamento e

TRANSFERÊNCIAS	524.796,80

DO RESULTADO DO FLUXO DE CAIXA

Considerando o saldo inicial de caixa, a movimentação do ano (ingressos e desembolsos) apuramos o saldo final

CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	2.426.211,02
GERAÇÃO LIQUIDA DE CAIXA E EQUIVAMENTE DE CAIXA	- 489.504,02
FLUXO DE CAIXA LIQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	1.936.707,00



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

I. N° 03 /13
MODELO 03

Município: MUCAMBO-CE Exercício: 2024 Período: 01 / 01 / 2024 a 31 / 12 / 2024

Órgão: 05.02 FUNDEB

Unidade Orçamentária: 05.02 FUNDEB

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsável	Concessã			Data limite para aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Valor Concedido	Processo nº	Data		Processo nº	Data		
Nome	NÃO HOUVE MOVIMENTO							
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								

RESP. PELO CONT. INTERNO

CONTADOR

ORDENADOR DA DESPESA

ASS.: _____

NOME: ANTONIO IZABEL PARENTE
ALVES

MATRÍCULA: 8553

ASS.: _____

NOME: LEONARDO JOSE MACEDO

CRC: 8043

ASS.: _____

NOME: JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES

MATRÍCULA: 1110896

Termo de Conferência de

PM-MUCAMBO
FUNDEB

Nesta data, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta entidade, obtendo os seguintes resultados :

SALDO DE CAIXA

R\$ 0,00 ZERO REAL

SALDO DE BANCOS

R\$ 2.426.211,02 DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS E ONZE REAIS E DOIS CENTAVOS

Discriminação dos Saldos

Conta	Descrição	Saldo do Sistema	Saldo Bancário
5.083-0	FUNDEB 40 % FUNDEB	2.411.786,31	2.411.786,31
8.085-3	FUNDEB FUNDEB	14.424,71	14.424,71
CAIXA	CAIXA	0,00	0,00

Emissão : 1 de Janeiro de 2024

Gestor : JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES

Tesoureiro : JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES

Termo de Conferência de

PM-MUCAMBO

FUNDEB

Nesta data, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta entidade, obtendo os seguintes resultados :

SALDO DE CAIXA

R\$ 0,00 (-)

SALDO DE BANCOS

R\$ 1.936.707,00 UM MILHÃO, NOVECENTOS E TRINTA E SEIS MIL, SETECENTOS E SETE REAIS

Discriminação dos Saldos

Conta	Descrição	Saldo do Sistema	Saldo Bancário
5.083-0	FUNDEB 40 % FUNDEB	1.916.016,47	1.916.016,47
8.085-3	FUNDEB FUNDEB	20.690,53	20.690,53
CAIXA	CAIXA	0,00	0,00

Emissão : 31 de Dezembro de 2024

Gestor : JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES

Tesoureiro : JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

I.N. Nº 03 /13
MODELO 04

Município: MUCAMBO-CE Exercício: 2024 Período: 01 / 01 / 2024 a 31 / 12 / 2024

Órgão: 05.02 FUNDEB

Unidade Orçamentária: 05.02 FUNDEB

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada	Concessã			P. C. junto ao Órgão Repassador	
	Valor Concedido	Processo nº	Data do Pagamento	Processo nº	Data
NADA A REGISTRAR					

RESP. PELO CONT. INTERNO

ASS.: [Assinatura]

NOME : ANTONIO IZABEL PARENTE
ALVES

MATRÍCULA : 8553

CONTADOR

ASS.: [Assinatura]

NOME: LEONARDO JOSE MACEDO

CRC: 8043

ORDENADOR DA DESPESA

ASS.: [Assinatura]

NOME: JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES

MATRÍCULA: 1110896

Restos à Pagar Inscritos - Processados

PM-MUCAMBO

FUNDEB

Movimentos entre 01/01/2024 e 31/12/2024

Emissão
11/04/2025

Página
1
de: 1

Empenho	Data	Dotação	Elemento	Credor	Valor Empenhado	Total Pago	Emp.a Pagar
E0102151	02/01/24	0502-123611001.2.023	3.1.90.13.00	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	1.500.000,00	1.390.051,84	56.575,11
E1105018	05/11/24	0502-123611001.2.024	4.4.90.52.00	JOSE BENI S TRAJANO FILHO EPP	29.100,00	0,00	29.100,00
E1105016	05/11/24	0502-123611001.2.024	4.4.90.52.00	JOSE BENI S TRAJANO FILHO EPP	54.790,00	0,00	54.790,00
E1105017	05/11/24	0502-123611001.2.024	4.4.90.52.00	JOSE BENI S TRAJANO FILHO EPP	58.000,00	0,00	58.000,00
E1105015	05/11/24	0502-123611001.2.024	4.4.90.52.00	JOSE BENI S TRAJANO FILHO EPP	63.700,00	0,00	63.700,00
E1105014	05/11/24	0502-123611001.2.024	4.4.90.52.00	JOSE BENI S TRAJANO FILHO EPP	106.150,00	0,00	106.150,00
E1112009	12/11/24	0502-123611001.2.024	4.4.90.52.00	JOSE BENI S TRAJANO FILHO EPP	22.800,00	0,00	22.800,00
E1112010	12/11/24	0502-123611001.2.024	4.4.90.52.00	JOSE BENI S TRAJANO FILHO EPP	139.880,00	0,00	139.880,00
E1118024	18/11/24	0502-123611001.2.024	4.4.90.52.00	JOSE BENI S TRAJANO FILHO EPP	32.150,00	0,00	32.150,00
E1118026	18/11/24	0502-123611001.2.024	4.4.90.52.00	JOSE BENI S TRAJANO FILHO EPP	34.700,00	0,00	34.700,00
E1118025	18/11/24	0502-123611001.2.024	4.4.90.52.00	JOSE BENI S TRAJANO FILHO EPP	64.500,00	0,00	64.500,00
E1122007	22/11/24	0502-123611001.2.024	3.3.90.30.00	JOSE BENI S TRAJANO FILHO EPP	10.500,00	0,00	10.500,00
E1122006	22/11/24	0502-123611001.2.024	3.3.90.30.00	JOSE BENI S TRAJANO FILHO EPP	18.700,00	0,00	18.700,00
E1122009	22/11/24	0502-123611001.2.024	4.4.90.52.00	JOSE BENI S TRAJANO FILHO EPP	17.670,00	0,00	16.590,00
E1122008	22/11/24	0502-123611001.2.024	4.4.90.52.00	JOSE BENI S TRAJANO FILHO EPP	16.680,00	0,00	16.680,00
E1125031	25/11/24	0502-123611001.2.024	4.4.90.52.00	JOSE BENI S TRAJANO FILHO EPP	11.800,00	0,00	11.800,00
E1125028	25/11/24	0502-123611001.2.024	4.4.90.52.00	JOSE BENI S TRAJANO FILHO EPP	25.070,00	0,00	25.070,00
E1125030	25/11/24	0502-123611001.2.024	4.4.90.52.00	JOSE BENI S TRAJANO FILHO EPP	29.200,00	0,00	29.200,00
E1125029	25/11/24	0502-123611001.2.024	4.4.90.52.00	JOSE BENI S TRAJANO FILHO EPP	67.250,00	0,00	67.250,00
E1202032	02/12/24	0502-123611001.2.024	4.4.90.52.00	JOSE BENI S TRAJANO FILHO EPP	326.820,00	0,00	326.820,00
E1217005	17/12/24	0502-123611001.2.024	4.4.90.52.00	MULTIPLA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA	192.919,00	0,00	192.919,00
E1202028	02/12/24	0502-123611001.2.024	4.4.90.52.00	N.O.R.T.E COMERCIO LTDA	25.900,00	0,00	25.900,00
E1202027	02/12/24	0502-123611001.2.024	4.4.90.52.00	N.O.R.T.E COMERCIO LTDA	27.960,00	0,00	27.960,00
E1202029	02/12/24	0502-123611001.2.024	4.4.90.52.00	N.O.R.T.E COMERCIO LTDA	37.310,00	0,00	37.310,00
E1209034	09/12/24	0502-123611001.2.024	3.3.90.30.00	N.O.R.T.E COMERCIO LTDA	3.440,00	0,00	3.440,00
E1105019	05/11/24	0502-123611000.1.008	3.3.90.39.00	SERFI CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE	451.070,22	0,00	451.070,22
Total dos Restos a Pagar							1.923.554,33

Restos à Pagar Inscritos - Não Processados

PM-MUCAMBO

FUNDEB

Movimentos entre 01/01/2024 e 31/12/2024

Emissão

11/04/2025

Página

1

1

Empenho	Dotação Orçamentária	Elemento	Credor	Valor Empenhado	Total Pago	Emp.a Pagar
---------	----------------------	----------	--------	-----------------	------------	-------------

SEM MOVIMENTO



Restos à Pagar Inscritos em Exercícios Anteriores
Pagos no Exercício - Não Processados

PM-MUCAMBO
FUNDEB

Movimentos entre 01/01/2024 e 31/12/2024

Emissão
11/04/2025

Página
1
1

Empenho	Dotação Orçamentária	Elemento	Credor	Valor Empenhado	Total Pago	Emp.a Pagar
---------	----------------------	----------	--------	-----------------	------------	-------------

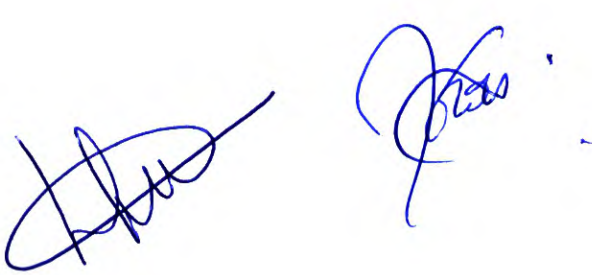
SEM MOVIMENTO



PM-MUCAMBO
FUNDEB

Movimentos entre 01/01/2024 e 31/12/2024

Processo	Empenho	Data	Dotação	Credor	Valor
0103001	E1204016-23	03/01/2024	0502-123611001.2.024 -3.3.90.30.00	S. S. LIBERATO ME	1.302,10
0103002	E1211015-23	03/01/2024	0502-123611001.2.024 -3.3.90.30.00	S. S. LIBERATO ME	1.849,37
0103003	E1201010-23	03/01/2024	0502-123611001.2.024 -3.3.90.30.00	S. S. LIBERATO ME	3.785,66
0103004	E1208005-23	03/01/2024	0502-123611001.2.024 -3.3.90.30.00	S. S. LIBERATO ME	4.384,62
0105001	E1101025-23	05/01/2024	0502-123611001.2.024 -3.3.90.39.00	CAGECE-COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA	7.968,30
0105002	E0502100-23	05/01/2024	0502-123611001.2.024 -3.3.90.39.00	AVAM SERVIÇOS EIRELI	40.552,40
0109001	E0601054-23	09/01/2024	0502-123611001.2.024 -3.3.90.39.00	TELEMAR NORTE LESTE S/A	88,57
0109002	E0601054-23	09/01/2024	0502-123611001.2.024 -3.3.90.39.00	TELEMAR NORTE LESTE S/A	93,56
0109003	E0601054-23	09/01/2024	0502-123611001.2.024 -3.3.90.39.00	TELEMAR NORTE LESTE S/A	87,56
0109004	E1101037-23	09/01/2024	0502-123611001.2.024 -3.3.90.39.00	SISAR-SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL	890,25
0109005	E0703026-23	09/01/2024	0502-123611001.2.024 -3.3.90.39.00	COELCE-COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA	19.539,20
0109006	E0703026-23	09/01/2024	0502-123611001.2.024 -3.3.90.39.00	COELCE-COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA	6.566,70
0126001	E1002034-23	26/01/2024	0502-123611000.1.008 -3.3.90.39.00	M J PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI-ME	607.858,65
0308001	E1002034-23	08/03/2024	0502-123611000.1.008 -3.3.90.39.00	M J PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI-ME	653.517,55
0327001	E1121007-23	27/03/2024	0502-123611001.2.024 -4.4.90.52.00	GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA	538.800,00
0411001	E1121007-23	11/04/2024	0502-123611001.2.024 -4.4.90.52.00	GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA	538.800,00
					2.426.084,49





ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

I.N. Nº 03 / 13
MODELO 07

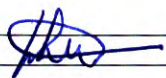
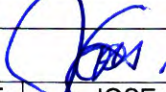
MUNICÍPIO	MUCAMBO-CE	EXERCÍCIO:	2 0 2 4
ÓRGÃO :	FUNDEB	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	05.02 - FUNDEB

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a **PRESTAÇÃO** de contas dos ordenadores de despesas, referente ao exercício de 2024, constatamos:

	Sim	Não	Aplicável
a) a regularidade dos documentos comprovantes que deram origem aos registros contábeis	☒	☐	
b) a propriedade e regularidade dos registros contábeis	☒	☐	
c) a regularidade da execução orçamentária da despesa	☒	☐	
d) a regularidade da execução orçamentária da receita	☒	☐	☐
e) a existência de ilegalidade ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário	☐	☒	

Observações:

Responsável pelo Setor Contábil		Cargo:	
LEONARDO JOSE MACEDO		CONTADOR	
CRC: 8043	Data: 31/12/2024	Assinatura 	
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO		CONTADOR	SECRETÁRIO
ASS.: 	ASS.: 	ASS.: 	
NOME: ANTONIO IZABEL PARENTE ALVES	NOME: LEONARDO JOSE MACEDO	NOME: JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES	
MATR: 8553	C.R.C: 8043	MATR: 1110896	



GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO
ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

FUNDEB

EXTRATOS INICIAIS.

RUA CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL - 62.170-000
TEL: (88) 3654.1133 - FAX: (88) 3654.1214
CENTRO, MUCAMBO/CE
WWW.MUCAMBO.CE.GOV.BR
CNPJ : 07.733.793/0001-05



☐ visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G338021004554268031
02/02/2024 10:13:45

Cliente - Conta atual

Agência 3920-9
Conta corrente 5083-0 P MUN MUCAMBO FUNDEF 40
Período do extrato 01 / 2024

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/12/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
03/01/2024		3920	99015	470 Transferência enviada	553.919.000.030.046	1.302,10 D	
				03/01 10:28 S. S. LIBERATO			
03/01/2024		3920	99015	470 Transferência enviada	553.919.000.030.046	4.384,62 D	
				03/01 10:28 S. S. LIBERATO			
03/01/2024		3920	99015	470 Transferência enviada	553.919.000.030.046	3.785,66 D	
				03/01 10:28 S. S. LIBERATO			
03/01/2024		3920	99015	470 Transferência enviada	553.919.000.030.046	1.849,37 D	
				03/01 10:28 S. S. LIBERATO			
03/01/2024		0000	13113	263 Tarifa de Extrato Postado	810.030.700.083.895	6,80 D	
				Cobrança referente 02/01/2024			
03/01/2024		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	10,41 C	
03/01/2024		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	11.318,14 C	0,00 C
05/01/2024		3920	99015	470 Transferência enviada	551.409.000.030.627	38.727,54 D	
				05/01 10:06 AVAM SERVICOS EIRELE ME			
05/01/2024		3920	99015	470 Transferencia enviada	553.920.000.010.855	1.824,86 D	
				05/01 10:06 PMM-IMPOSTOS-IRRF-ISS			
05/01/2024		0000	13105	361 Pgto conta água	10.501	112,65 D	
				CAGECE			
05/01/2024		0000	13105	361 Pgto conta água	10.502	112,65 D	
				CAGECE			
05/01/2024		0000	13105	361 Pgto conta água	10.503	111,60 D	
				CAGECE			
05/01/2024		0000	13105	361 Pgto conta água	10.504	2.345,48 D	
				CAGECE			
05/01/2024		0000	13105	361 Pgto conta água	10.505	146,19 D	
				CAGECE			
05/01/2024		0000	13105	361 Pgto conta água	10.506	1.103,59 D	
				CAGECE			
05/01/2024		0000	13105	361 Pgto conta agua	10.507	111,60 D	
				CAGECE			
05/01/2024		0000	13105	361 Pgto conta água	10.508	114,75 D	
				CAGECE			
05/01/2024		0000	13105	361 Pgto conta agua	10.509	1.210,71 D	
				CAGECE			
05/01/2024		0000	13105	361 Pgto conta agua	10.510	2.598,08 D	
				CAGECE			
05/01/2024		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	2,99 C	
05/01/2024		0000	00000	848 Resgate Automatico	1.972	48.517,71 C	0,00 C
09/01/2024		0000	13105	361 Pgto conta água	10.901	46,03 D	
				SISAR			
09/01/2024		0000	13105	361 Pgto conta agua	10.902	36,07 D	

SISAR					
09/01/2024	0000	13105	361 Pgto conta água	10.903	46,03 D
SISAR					
09/01/2024	0000	13105	361 Pgto conta água	10.904	46,03 D
SISAR					
09/01/2024	0000	13105	361 Pgto conta água	10.905	36,82 D
SISAR					
09/01/2024	0000	13105	361 Pgto conta água	10.906	46,77 D
SISAR					
09/01/2024	0000	13105	361 Pgto conta água	10.907	107,80 D
SISAR					
09/01/2024	0000	13105	361 Pgto conta água	10.908	43,38 D
SISAR					
09/01/2024	0000	13105	361 Pgto conta água	10.909	44,71 D
SISAR					
09/01/2024	0000	13105	361 Pgto conta água	10.910	118,56 D
SISAR					
09/01/2024	0000	13105	361 Pgto conta água	10.911	98,41 D
SISAR					
09/01/2024	0000	13105	361 Pgto conta água	10.912	42,36 D
SISAR					
09/01/2024	0000	13105	361 Pgto conta água	10.913	136,92 D
SISAR					
09/01/2024	0000	13105	361 Pgto conta água	10.914	42,36 D
SISAR					
09/01/2024	0000	13105	363 Pagto conta telefone	10.915	87,56 D
OI SA					
09/01/2024	0000	13105	363 Pagto conta telefone	10.916	93,56 D
OI SA					
09/01/2024	0000	13105	363 Pagto conta telefone	10.917	88,57 D
OI SA					
09/01/2024	0000	13105	362 Pagamento conta luz	10.918	6.566,70 D
COELCE CIA ENERGETICA CE					
09/01/2024	0000	13105	362 Pagamento conta luz	10.919	19.539,20 D
COELCE CIA ENERGETICA CE					
09/01/2024	0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	2,98 C
09/01/2024	0000	00000	848 Resgate Automatico	1.972	27.264,86 C 0.00 C
11/01/2024	0000	13105	362 Pagamento conta luz	11.101	5.510,80 D
COELCE CIA ENERGETICA CE					
11/01/2024	0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	3,02 C
11/01/2024	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	5.507,78 C 0.00 C
26/01/2024	3920	99015	470 Transferência enviada	551.157.000.047.756	607.858,65 D
26/01 11:37 M. J P E EIRELI - ME					
26/01/2024	0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	16,48 C
26/01/2024	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	607.842,17 C 0.00 C
30/01/2024	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.005.858	1.302,20 D
30/01 10:39 P M M SERV FL PAGAMENTO					
30/01/2024	0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	3,02 C
30/01/2024	0000	00000	848 Resgate Automatico	1.972	1.299,16 C 0.00 C
31/01/2024	0000	00000	999 S A L D O		0.00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB499919 FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR.



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 3920-9
Conta 5083-0 P MUN MUCAMBO FUNDEF 40
Mês/ano referência JANEIRO/2024

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/12/2023	SALDO ANTERIOR	4.166,47			895,233199		
03/01/2024	RESGATE	10,41			2,235179	4,657341184	892,998020
	Aplicação 28/12/2021	10,41			2,235179		
05/01/2024	RESGATE	2,99			0,641535	4,660696507	892,358485
	Aplicação 28/12/2021	2,99			0,641535		
09/01/2024	RESGATE	2,98			0,638931	4,664036756	891,717554
	Aplicação 28/12/2021	2,98			0,638931		
11/01/2024	RESGATE	3,02			0,647039	4,667417215	891,070515
	Aplicação 28/12/2021	3,02			0,647039		
26/01/2024	RESGATE	16,48			3,516924	4,685909082	887,553591
	Aplicação 28/12/2021	16,48			3,516924		
30/01/2024	RESGATE	3,02			0,644017	4,689314034	886,909574
	Aplicação 28/12/2021	3,02			0,644017		
31/01/2024	SALDO ATUAL	4.160,51			886,909574		886,909574

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	4.166,47
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	38,90
RENDIMENTO BRUTO (+)	32,94
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	32,94 ^J
SALDO ATUAL =	4.160,51

Valor da Cota

29/12/2023	4,654058445
31/01/2024	4,691018861

Rentabilidade

No mês	0,7941
No ano	0,7941
Últimos 12 meses	10,7449

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/12/2023	SALDO ANTERIOR	2.407.619,84			1.968.856,823240		
03/01/2024	RESGATE	11.318,14			9.249,390834	1,223663288	1.959.607,232406
	Aplicação 09/11/2023	11.318,14			9.249,390834		
05/01/2024	RESGATE	48.517,71			39.623,115362	1,224479842	1.919.984,117044
	Aplicação 09/11/2023	48.517,71			39.623,115362		
09/01/2024	RESGATE	27.264,86			22.251,641404	1,225296575	1.897.732,475640
	Aplicação 09/11/2023	27.264,86			22.251,641404		
11/01/2024	RESGATE	5.507,78			4.492,036351	1,226120977	1.893.240,439289
	Aplicação 09/11/2023	5.507,78			4.492,036351		
26/01/2024	RESGATE	607.842,17			493.919,264822	1,230650864	1.399.321,174467
	Aplicação 09/11/2023	7.909,68			6.427,232669		
	Aplicação 30/11/2023	599.932,49			487.492,032153		
30/01/2024	RESGATE	1.299,18			1.054,979899	1,231473700	1.398.266,194568
	Aplicação 30/11/2023	1.299,18			1.054,979899		
31/01/2024	SALDO ATUAL	1.722.502,96			1.398.266,194568		1.398.266,194568

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	2.407.619,84
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	701.749,84
RENDIMENTO BRUTO (+)	16.632,96
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	16.632,96
SALDO ATUAL =	1.722.502,96

Valor da Cota

29/12/2023	1,222851789
31/01/2024	1,231884860

Rentabilidade

No mês	0,7386
No ano	0,7386
Últimos 12 meses	10,0050

SALDO TOTAL: R\$ 1.726.663,47

Transação efetuada com sucesso por: JB499919 FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

☐ Visualizar Pix agrupados

Extrato de Conta Corrente

G338021004564268032
02/02/2024 10:13:56

Cliente - Conta atual

Agência 3920-9
Conta corrente 8085-3 PM MUCAMBO -FEB
Período do extrato 01 / 2024

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/12/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
03/01/2024		0000	14011	639 IPVA	350	3.190,71 C	
03/01/2024		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	77.520,77 C	
03/01/2024		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL AUT	1.972	80.711,48 D	0,00 C
09/01/2024		0000	14011	639 IPVA	350	18.828,92 C	
09/01/2024		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	17.907,24 C	
09/01/2024		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL AUT	1.972	36.736,16 D	0,00 C
10/01/2024		0000	14011	683 ITR	350	32,41 C	
10/01/2024		0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	758,64 C	
10/01/2024		0000	14011	952 FPE/FPM	350	86.093,62 C	
10/01/2024		0000	14011	952 FPE/FPM	350	19.025,10 C	
10/01/2024		0000	14011	952 FPE/FPM	350	3.037,30 C	
10/01/2024		0000	14011	952 FPE/FPM	350	151.078,41 C	
10/01/2024		0000	14011	952 FPE/FPM	350	152,31 C	
10/01/2024		0000	14011	952 FPE/FPM	350	24,52 C	
10/01/2024		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL AUT	1.972	260.202,31 D	0,00 C
12/01/2024	15/01/2024	0000	14011	639 IPVA	350	14.842,46 C	14.842,46 C
15/01/2024		0000	14011	639 IPVA	350	5.660,29 C	20.502,75 C
12/01/2024	15/01/2024	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL AUT	1.972	14.842,46 D	5.660,29 C
15/01/2024		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL AUT	1.972	5.660,29 D	0,00 C
16/01/2024		0000	14011	639 IPVA	350	3.475,03 C	
16/01/2024		0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	140.763,55 C	
16/01/2024		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL AUT	1.972	144.238,58 D	0,00 C
17/01/2024		0000	14011	639 IPVA	350	5.241,15 C	
17/01/2024		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL AUT	1.972	5.241,15 D	0,00 C
18/01/2024		0000	14011	639 IPVA	350	4.684,98 C	
18/01/2024		0000	13105	375 Impostos	11.801	275.796,48 D	
				RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
18/01/2024		0000	13105	375 Impostos	11.802	7.934,86 D	
				RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
18/01/2024		0000	13105	375 Impostos	11.803	29.767,55 D	
				RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
18/01/2024		0000	13105	375 Impostos	11.804	42.627,68 D	
				RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
18/01/2024		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	351.441,59 C	0,00 C
19/01/2024		0000	14011	683 ITR	350	4,32 C	
19/01/2024		0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	323,46 C	
19/01/2024		0000	14011	952 FPE/FPM	350	28.706,21 C	
19/01/2024		0000	14011	952 FPE/FPM	350	6.343,54 C	
19/01/2024		0000	14011	952 FPE/FPM	350	1.012,73 C	
19/01/2024		0000	14011	952 FPE/FPM	350	50.605,70 C	

19/01/2024	0000	14011	952 FPE/FPM	350	50,78 C	
19/01/2024	0000	14011	952 FPE/FPM	350	8,18 C	
19/01/2024	0000	14011	639 IPVA	350	3.646,36 C	
19/01/2024	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL AUT	1.972	90.701,28 D	0,00 C
22/01/2024	0000	14011	638 ITCMD	350	3.837,90 C	
22/01/2024	0000	14011	639 IPVA	350	3.632,24 C	
22/01/2024	0000	14011	639 IPVA	350	0,35 C	
22/01/2024	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	307,84 C	
22/01/2024	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL AUT	1.972	7.778,33 D	0,00 C
23/01/2024	0000	14011	639 IPVA	350	3.682,38 C	
23/01/2024	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	54.186,65 C	
23/01/2024	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL AUT	1.972	57.869,03 D	0,00 C
24/01/2024	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	12.103,38 C	
24/01/2024	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL AUT	1.972	12.103,38 D	0,00 C
25/01/2024	0000	14011	639 IPVA	350	10.859,52 C	
25/01/2024	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL AUT	1.972	10.859,52 D	0,00 C
26/01/2024	0000	14011	639 IPVA	350	3.621,85 C	
26/01/2024	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL AUT	1.972	3.621,85 D	0,00 C
29/01/2024	0000	14011	639 IPVA	350	5.460,27 C	
29/01/2024	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL AUT	1.972	5.460,27 D	0,00 C
30/01/2024	3920	99015	870 Transferência recebida	553.920.000.005.543	100.000,00 C	
			30/01 10:26 PREF MUN MUCAMBO F P M			
30/01/2024	0000	14011	683 ITR	350	4,05 C	
30/01/2024	0000	14011	952 FPE/FPM	350	80.512,98 C	
30/01/2024	0000	14011	952 FPE/FPM	350	17.791,88 C	
30/01/2024	0000	14011	952 FPE/FPM	350	2.840,42 C	
30/01/2024	0000	14011	952 FPE/FPM	350	138.550,82 C	
30/01/2024	0000	14011	952 FPE/FPM	350	142,44 C	
30/01/2024	0000	14011	952 FPE/FPM	350	22,93 C	
30/01/2024	0000	14011	953 IPI/EXPORTACAO	350	42,21 C	
30/01/2024	0000	14011	639 IPVA	350	4.820,34 C	
30/01/2024	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	180.766,76 C	
30/01/2024	3920	99015	470 Transferência enviada	553.296.000.023.107	33,51 D	
			30/01 10:40 FERME E FRANCISCO FUSION			
30/01/2024	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.005.094	329,47 D	
			30/01 10:33 P M M MARRECADACAO			
30/01/2024	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.005.858	330.846,62 D	
			30/01 10:33 P M M SERV FL PAGAMENTO			
30/01/2024	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.005.858	40.573,05 D	
			30/01 10:33 P M M SERV FL PAGAMENTO			
30/01/2024	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.005.858	2.291,82 D	
			30/01 10:33 P M M SERV FL PAGAMENTO			
30/01/2024	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.005.858	207.347,07 D	
			30/01 10:33 P M M SERV FL PAGAMENTO			
30/01/2024	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.005.858	64.514,56 D	
			30/01 10:40 P M M SERV FL PAGAMENTO			
30/01/2024	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.008.415	3.768,85 D	
			30/01 10:33 S T N S PUBL MUN MUCAMBO			
30/01/2024	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.008.415	417,38 D	
			30/01 10:33 S T N S PUBL MUN MUCAMBO			
30/01/2024	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.008.415	732,11 D	
			30/01 10:33 S T N S PUBL MUN MUCAMBO			
30/01/2024	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.008.415	1.371,57 D	

30/01 10:34 S T N S PUBL MUN MUCAMBO						
30/01/2024	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.010.855	16.330,85 D	
30/01 10:33 PMM-IMPOSTOS-IRRF-ISS						
30/01/2024	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.010.855	518,26 D	
30/01 10:33 PMM-IMPOSTOS-IRRF-ISS						
30/01/2024	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.010.855	272,98 D	
30/01 10:33 PMM-IMPOSTOS-IRRF-ISS						
30/01/2024	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.010.855	7,13 D	
30/01 10:33 PMM-IMPOSTOS-IRRF-ISS						
30/01/2024	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.003.102.001	25.009,65 D	
30/01 10:33 P M MUCAMBO CDC CONSIG						
30/01/2024	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.003.102.001	7.717,08 D	
30/01 10:33 P M MUCAMBO CDC CONSIG						
30/01/2024	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.003.102.001	1.428,89 D	
30/01 10:33 P M MUCAMBO CDC CONSIG						
30/01/2024	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.003.102.001	8.615,36 D	
30/01 10:34 P M MUCAMBO CDC CONSIG						
30/01/2024	3920	99015	120 Transferido para Poupança	553.920.510.007.957	172,54 D	
30/01 10:33 MARIA CONCEICAO A LIMA						
30/01/2024	3920	99015	120 Transferido para Poupança	554.381.510.006.359	423,60 D	
30/01 10:34 FRANCISCA ELIANE N LIMA						
30/01/2024	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	13.001	11.213,29 D	
104 3572 007733793000105 MUNICIPIO DE						
30/01/2024	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	13.002	1.226,51 D	
104 3572 007733793000105 MUNICIPIO DE						
30/01/2024	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	13.003	3.779,00 D	
104 3572 007733793000105 MUNICIPIO DE						
30/01/2024	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	13.004	141,20 D	
341 8752 13299189751 FRANCISCA COSTA R						
30/01/2024	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	13.005	2.627,15 D	
104 3572 007733793000105 MUNICIPIO DE						
30/01/2024	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	13.006	522,21 D	
104 0554 70394431391 NOEME PORTELA ARA						
30/01/2024	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	206.736,88 C	0,00 C
31/01/2024	0000	14011	850 VAAT Complemento FUNDEB	350	872.527,04 C	
31/01/2024	0000	14011	850 VAAT Complemento FUNDEB	350	229.397,60 C	
31/01/2024	0000	14011	850 VAAR Complemento FUNDEB	350	19.383,01 C	
31/01/2024	0000	14011	850 VAAF Complemento FUNDEB	350	275.464,52 C	
31/01/2024	0000	14011	850 Complemento VAAF Ajuste	350	967.981,62 C	
31/01/2024	0000	14011	850 VAAR Complemento FUNDEB	350	33.900,08 C	
31/01/2024	0000	14011	639 IPVA	350	8.925,54 C	
31/01/2024	3920	99015	470 Transferência enviada	553.920.000.005.543	100.000,00 D	
31/01 09:20 PREF MUN MUCAMBO F P M						
31/01/2024	0000	00000	271 BB-APLIC C PRZ-APLAUT	1.972	2.307.579,41 D	
31/01/2024	0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por JB499919 FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR.



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 3920-9
Conta 8085-3 PM MUCAMBO -FEB
Mês/ano referência JANEIRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/12/2023	SALDO ANTERIOR	14.424,71			11.795,956646		
03/01/2024	APLICAÇÃO	80.711,48			65.958,896365	1,223663288	77.754,853011
09/01/2024	APLICAÇÃO	36.736,16			29.981,443472	1,225296575	107.736,296483
10/01/2024	APLICAÇÃO	280.202,31			212.287,374950	1,225707888	320.023,671433
15/01/2024	APLICAÇÃO	14.842,46			12.101,090354	1,226948294	332.124,761787
15/01/2024	APLICAÇÃO	5.660,29			4.613,307690	1,226948294	336.738,069477
16/01/2024	APLICAÇÃO	144.238,58			117.519,467508	1,227359033	454.257,536985
17/01/2024	APLICAÇÃO	5.241,15			4.268,842671	1,227768368	458.528,379658
18/01/2024	RESGATE	351.441,59			286.146,302936	1,228188470	172.380,076720
	Aplicação 27/12/2023	14.487,66			11.795,956646		
	Aplicação 03/01/2024	81.009,96			65.958,896365		
	Aplicação 09/01/2024	36.822,86			29.981,443472		
	Aplicação 10/01/2024	219.121,11			178.410,006453		
19/01/2024	APLICAÇÃO	90.701,28			73.825,062448	1,228597403	246.205,139168
22/01/2024	APLICAÇÃO	7.778,33			6.328,945655	1,229008815	252.534,084823
23/01/2024	APLICAÇÃO	57.869,03			47.070,348257	1,229415803	299.604,433080
24/01/2024	APLICAÇÃO	12.103,38			9.841,537702	1,229826107	309.445,970782
25/01/2024	APLICAÇÃO	10.859,52			8.827,168793	1,230238172	318.273,139575
26/01/2024	APLICAÇÃO	3.621,85			2.943,036165	1,230650864	321.216,175740
29/01/2024	APLICAÇÃO	5.460,27			4.435,411411	1,231062802	325.651,587151
30/01/2024	RESGATE	206.736,88			167.877,624994	1,231473700	157.773,962157
	Aplicação 10/01/2024	41.719,09			33.877,368497		
	Aplicação 12/01/2024	14.902,17			12.101,090354		
	Aplicação 15/01/2024	5.681,17			4.613,307690		
	Aplicação 16/01/2024	144.434,45			117.285,858453		
31/01/2024	APLICAÇÃO	2.307.579,41			1.873.210,301488	1,231884860	2.030.984,263645
31/01/2024	SALDO ATUAL	2.501.938,77			2.030.984,263645		2.030.984,263645

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	14.424,71
APLICAÇÕES (+)	3.043.605,50
RESGATES (-)	558.178,47
RENDIMENTO BRUTO (+)	2.087,03
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	2.087,03
SALDO ATUAL =	2.501.938,77

Valor da Cota

29/12/2023	1,222851789
31/01/2024	1,231884860

Rentabilidade

No mês	0,7386
No ano	0,7386
Últimos 12 meses	10,0050

Transação efetuada com sucesso por: JB499919 FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO
ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

FUNDEB

EXTRATOS FINAIS.

RUA CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL - 62.170-000
TEL: (88) 3654.1133 - FAX: (88) 3654.1214
CENTRO, MUCAMBO/CE
WWW.MUCAMBO.CE.GOV.BR
CNPJ : 07.733.793/0001-05



Cliente

Nome

P MUN MUCAMBO FUNDEF 40

Agência

3920-9

Conta

5.083-0

Movimento					
Data	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
28/11/2024		Saldo Anterior			0,00 C
03/12/2024		EXTRATO POSTADO	823.380.800.745.466	6,80 D	6,80 D
		Cobrança referente 02/12/2024			
03/12/2024		BB CP AUT S P	70	4,29 C	2,51 D
		BB RF CP Automático S.Público			
03/12/2024		RESGATE AUTOMAT	1.972	2,51 C	0,00 C
		BB RF Curto Prazo Automático			
06/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA	553.920.000.008.093	50,00 D	50,00 D
		06/12 09:57 RONALDO P NASCIMENTO			
06/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA	553.920.000.012.441	50,00 D	100,00 D
		06/12 09:57 FRANCISCO GENESIANO LIMA			
06/12/2024		PGTO CONTA AGUA	120.601	135,30 D	235,30 D
		CAGECE			
06/12/2024		PGTO CONTA AGUA	120.602	135,30 D	370,60 D
		CAGECE			
06/12/2024		PGTO CONTA AGUA	120.603	135,30 D	505,90 D
		CAGECE			
06/12/2024		PGTO CONTA AGUA	120.604	148,72 D	654,62 D
		CAGECE			
06/12/2024		PGTO CONTA AGUA	120.605	135,30 D	789,92 D
		CAGECE			
06/12/2024		PGTO CONTA AGUA	120.606	135,30 D	925,22 D
		CAGECE			
06/12/2024		PGTO CONTA AGUA	120.607	2.782,56 D	3.707,78 D
		CAGECE			
06/12/2024		PGTO CONTA AGUA	120.608	2.248,95 D	5.956,73 D
		CAGECE			
06/12/2024		PGTO CONTA AGUA	120.609	4.162,40 D	10.119,13 D
		CAGECE			
06/12/2024		TED	120.610	152.884,51 D	163.003,64 D
		077 0001 035764462000160 SERFI CONSTRU			
06/12/2024		TAR DOC/TED-E	803.411.200.031.457	12,00 D	163.015,64 D
		Cobrança referente 06/12/2024			
06/12/2024		BB CP AUT S P	70	2,86 C	163.012,78 D
		BB RF CP Automático S.Público			
06/12/2024		RESGATE AUTOMAT	1.972	163.012,78 C	0,00 C
		BB RF Curto Prazo Automático			
09/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA	553.507.000.095.398	240.379,25 D	240.379,25 D
		09/12 11:44 MULTIPLA D S LTDA			
09/12/2024		BB CP AUT S P	70	1,44 C	240.377,81 D
		BB RF CP Automático S.Público			
09/12/2024		RESGATE AUTOMAT	1.972	240.377,81 C	0,00 C
		BB RF Curto Prazo Automático			
13/12/2024		PAG BOLETO	121.301	7.261,30 D	7.261,30 D
		COMPANHIA ENERGETICA CE COELCE			

Extrato de Conta Corrente

Movimento Data	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
13/12/2024		E.ELETRICA COELCE CIA ENERGETICA CE	121.302	26.931,07 D	34.192,37 D
13/12/2024		BB CP AUT S P BB RF CP Automático S Publico	70	5,84 C	34.186,53 D
13/12/2024		RESGATE AUTOMAT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	34.186,53 C	0,00 C
16/12/2024	3920-9	TRANSF RECEBIDA 16/12 15:13 PM MUCAMBO -FEB	553.920.000.008.085	1.000.000,00 C	1.000.000,00 C
16/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 16/12 12:04 MULTIPLA D S LTDA	553.507.000.095.398	281.995,00 D	718.005,00 C
16/12/2024		TELEFONE OI SA	121.601	95,85 D	717.909,15 C
16/12/2024		TELEFONE OI SA	121.602	95,85 D	717.813,30 C
16/12/2024		TELEFONE OI SA	121.603	95,66 D	717.717,64 C
16/12/2024		PGTO CONTA AGUA SISAR	121.604	46,99 D	717.670,65 C
16/12/2024		PGTO CONTA AGUA SISAR	121.605	159,52 D	717.511,13 C
16/12/2024		PGTO CONTA AGUA SISAR	121.606	46,99 D	717.464,14 C
16/12/2024		PGTO CONTA AGUA SISAR	121.607	61,87 D	717.402,27 C
16/12/2024		PGTO CONTA AGUA SISAR	121.608	489,68 D	716.912,59 C
16/12/2024		PGTO CONTA AGUA SISAR	121.609	45,72 D	716.866,87 C
16/12/2024		PGTO CONTA AGUA SISAR	121.610	43,45 D	716.823,42 C
16/12/2024		PGTO CONTA AGUA SISAR	121.611	43,45 D	716.779,97 C
16/12/2024		PGTO CONTA AGUA SISAR	121.612	44,45 D	716.735,52 C
16/12/2024		PGTO CONTA AGUA SISAR	121.613	179,59 D	716.555,93 C
16/12/2024		PGTO CONTA AGUA SISAR	121.614	1.151,06 D	715.404,87 C
16/12/2024		PGTO CONTA AGUA SISAR	121.615	46,99 D	715.357,88 C
16/12/2024		PGTO CONTA AGUA SISAR	121.616	52,84 D	715.305,04 C
16/12/2024		PGTO CONTA AGUA SISAR	121.617	37,46 D	715.267,58 C
16/12/2024		APLIC AUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	715.267,58 D	0,00 C
17/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 17/12 14:51 AVAM SERVICOS EIRELE ME	551.409.000.030.627	73.163,85 D	73.163,85 D

Movimento Data	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
17/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 17/12 14:51 PMM-IMPOSTOS-IRRF-ISS	553.920.000.010.855	3.447,51 D	76.611,36 D
17/12/2024		BB CP AUT S P BB RF CP Automático S.Publico	70	3,16 C	76.608,20 D
17/12/2024		RESGATE AUTOMAT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	76.608,20 C	0,00 C
18/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 18/12 10:56 PAULO MELO TRATORES LTDA	554.272.000.028.797	2.700,00 D	2.700,00 D
18/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 18/12 10:56 PAULO MELO TRATORES LTDA	554.272.000.028.797	4.800,00 D	7.500,00 D
18/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 18/12 10:56 PAULO MELO TRATORES LTDA	554.272.000.028.797	4.830,00 D	12.330,00 D
18/12/2024		BB CP AUT S P BB RF CP Automático S.Publico	70	1,60 C	12.328,40 D
18/12/2024		RESGATE AUTOMAT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	12.328,40 C	0,00 C
19/12/2024		TED 403 0001 052884338000157 TRUCK DIESEL	121.901	9.750,00 D	9.750,00 D
19/12/2024		TAR DOC/TED-E Cobrança referente 19/12/2024	833.541.200.038.842	12,00 D	9.762,00 D
19/12/2024		BB CP AUT S P BB RF CP Automático S.Publico	70	1,57 C	9.760,43 D
19/12/2024		RESGATE AUTOMAT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	9.760,43 C	0,00 C
23/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 23/12 09:46 P M M SERV FL PAGAMENTO	553.920.000.005.858	2.349,40 D	2.349,40 D
23/12/2024		BB CP AUT S P BB RF CP Automático S.Publico	70	3,15 C	2.346,25 D
23/12/2024		RESGATE AUTOMAT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	2.346,25 C	0,00 C
26/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 26/12 10:04 N.O.R.T.E C LTDA	551.369.000.032.300	7.890,40 D	7.890,40 D
26/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 26/12 10:04 N.O.R.T.E C LTDA	551.369.000.032.300	11.225,00 D	19.115,40 D
26/12/2024		PGTO CONTA AGUA CAGECE	122.601	135,30 D	19.250,70 D
26/12/2024		PGTO CONTA AGUA CAGECE	122.602	135,30 D	19.386,00 D
26/12/2024		PGTO CONTA AGUA CAGECE	122.603	135,30 D	19.521,30 D
26/12/2024		PGTO CONTA AGUA CAGECE	122.604	148,72 D	19.670,02 D
26/12/2024		PGTO CONTA AGUA CAGECE	122.605	135,30 D	19.805,32 D
26/12/2024		PGTO CONTA AGUA CAGECE	122.606	135,30 D	19.940,62 D
26/12/2024		PGTO CONTA AGUA CAGECE	122.607	1.057,76 D	20.998,38 D

Extrato de Conta Corrente

Movimento						
Data	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo	
26/12/2024		PGTO CONTA AGUA CAGECE	122.608	4.949,57 D	25.947,95 D	
26/12/2024		PGTO CONTA AGUA CAGECE	122.609	2.653,20 D	28.601,15 D	
26/12/2024		BB CP AUT S P BB RF CP Automático S.Público	70	3,15 C	28.598,00 D	
26/12/2024		RESGATE AUTOMAT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	28.598,00 C	0,00 C	
27/12/2024	3920-9	TRANSF RECEBIDA 27/12 09:28 PM MUCAMBO -FEB	553.920.000.008.085	1.000.000,00 C	1.000.000,00 C	
27/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 27/12 12:03 N.O.R.T.E C LTDA	551.369.000.032.300	9.982,00 D	990.018,00 C	
27/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 27/12 12:20 N.O.R.T.E C LTDA	551.369.000.032.300	17.226,80 D	972.791,20 C	
27/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 27/12 11:28 MULTIPLUS E EDUC EIRELI	551.369.000.125.817	477.730,00 D	495.061,20 C	
27/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 27/12 11:17 AVAM SERVICOS EIRELE ME	551.409.000.030.627	52.259,90 D	442.801,30 C	
27/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 27/12 12:03 JB ATACADISTA LTDA	552.521.000.020.767	4.561,50 D	438.239,80 C	
27/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 27/12 12:03 JB ATACADISTA LTDA	552.521.000.020.767	8.484,00 D	429.755,80 C	
27/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 27/12 12:03 JB ATACADISTA LTDA	552.521.000.020.767	10.253,50 D	419.502,30 C	
27/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 27/12 12:03 JB ATACADISTA LTDA	552.521.000.020.767	17.345,50 D	402.156,80 C	
27/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 27/12 12:03 JB ATACADISTA LTDA	552.521.000.020.767	16.212,00 D	385.944,80 C	
27/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 27/12 12:03 JB ATACADISTA LTDA	552.521.000.020.767	16.381,50 D	369.563,30 C	
27/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 27/12 12:03 JB ATACADISTA LTDA	552.521.000.020.767	17.652,00 D	351.911,30 C	
27/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 27/12 11:28 MULTIPLA D S LTDA	553.507.000.095.398	273.040,00 D	78.871,30 C	
27/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 27/12 11:17 PMM-IMPOSTOS-IRRF-ISS	553.920.000.010.855	2.462,50 D	76.408,80 C	
27/12/2024		TED 077 0001 035764462000160 SERFI CONSTRU	122.701	383.772,27 D	307.363,47 D	
27/12/2024		TAR DOC/TED-E Cobrança referente 27/12/2024	803.621.200.060.062	12,00 D	307.375,47 D	
27/12/2024		BB CP AUT S P BB RF CP Automático S.Público	70	1,50 C	307.373,97 D	
27/12/2024		RESGATE AUTOMAT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	307.373,97 C	0,00 C	
30/12/2024	3920-9	TRANSF RECEBIDA 30/12 11:29 PM MUCAMBO -FEB	553.920.000.008.085	650.000,00 C	650.000,00 C	
30/12/2024		APLIC AUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	650.000,00 D	0,00 C	

Movimento		Histórico	Documento	Valor	Saldo
Data	Dep. origem				
31/12/2024		SALDO			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

Impresso em 06.01.2025 às 09:43:44

Central de Atendimento BB - 4004 0001 ou 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722
Ouvidoria BB - 0800 729 5678
Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G332101049800450005
10/01/2025 10:52:45

Cliente

Agência 3920-9
Conta 5083-0 P MUN MUCAMBO FUNDEF 40
Mês/ano referência DEZEMBRO/2024

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	4.160,43			828,161991		
03/12/2024	RESGATE	4,29			0,853368	5,027139396	827,308623
	Aplicação 28/12/2021	4,29			0,853368		
06/12/2024	RESGATE	2,86			0,568326	5,032319862	826,740297
	Aplicação 28/12/2021	2,86			0,568326		
09/12/2024	RESGATE	1,44			0,286051	5,034063907	826,454246
	Aplicação 28/12/2021	1,44			0,286051		
13/12/2024	RESGATE	5,84			1,158470	5,041131500	825,295776
	Aplicação 28/12/2021	5,84			1,158470		
17/12/2024	RESGATE	3,16			0,626368	5,044956420	824,669408
	Aplicação 28/12/2021	3,16			0,626368		
18/12/2024	RESGATE	1,60			0,317027	5,046889938	824,352381
	Aplicação 28/12/2021	1,60			0,317027		
19/12/2024	RESGATE	1,57			0,310965	5,048804441	824,041416
	Aplicação 28/12/2021	1,57			0,310965		
23/12/2024	RESGATE	3,15			0,623438	5,052623992	823,417978
	Aplicação 28/12/2021	3,15			0,623438		
26/12/2024	RESGATE	3,15			0,622967	5,056450780	822,795011
	Aplicação 28/12/2021	3,15			0,622967		
27/12/2024	RESGATE	1,50			0,296544	5,058264757	822,498467
	Aplicação 28/12/2021	1,50			0,296544		
31/12/2024	SALDO ATUAL	4.163,52			822,498467		822,498467

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	4.160,43
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	28,56
RENDIMENTO BRUTO (+)	31,65
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	31,65
SALDO ATUAL =	4.163,52

Valor da Cota

29/11/2024	5,023686689
31/12/2024	5,062038962

Rentabilidade

No mês	0,7634
No ano	8,7661
Últimos 12 meses	8,7661

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	1.411.631,04			1.076.092,720283		
03/12/2024	RESGATE	2,51			1,912284	1,312566739	1.076.090,807999
	Aplicação 31/10/2024	2,51			1,912284		
06/12/2024	RESGATE	163.012,78			124.069,568409	1,313862059	952.021,239590
	Aplicação 31/10/2024	163.012,78			124.069,568409		
09/12/2024	RESGATE	240.377,81			182.894,749585	1,314295848	769.126,490005
	Aplicação 31/10/2024	240.377,81			182.894,749585		
13/12/2024	RESGATE	34.186,53			25.977,979037	1,315981122	743.148,510968
	Aplicação 31/10/2024	34.186,53			25.977,979037		

10/01/25, 10:52

Banco do Brasil

16/12/2024	APLICAÇÃO	715.267,58	543.342,361406	1,316421525	1.286.490,872374
17/12/2024	RESGATE	76.608,20	58.174,999901	1,316857759	1.228.315,872473
	Aplicação 31/10/2024	76.608,20	58.174,999901		
18/12/2024	RESGATE	12.328,40	9.358,862197	1,317296883	1.218.957,010276
	Aplicação 31/10/2024	12.328,40	9.358,862197		
19/12/2024	RESGATE	9.760,43	7.406,983734	1,317733419	1.211.550,026542
	Aplicação 31/10/2024	9.760,43	7.406,983734		
23/12/2024	RESGATE	2.346,25	1.779,348692	1,318600458	1.209.770,677850
	Aplicação 31/10/2024	2.346,25	1.779,348692		
26/12/2024	RESGATE	28.598,00	21.673,740326	1,319476914	1.188.096,937524
	Aplicação 31/10/2024	28.598,00	21.673,740326		
27/12/2024	RESGATE	307.373,97	232.875,532835	1,319906674	955.221,404689
	Aplicação 31/10/2024	55.831,75	42.299,771504		
	Aplicação 26/11/2024	251.542,22	190.575,761331		
30/12/2024	APLICAÇÃO	650.000,00	492.297,126457	1,320340837	1.447.518,531146
31/12/2024	SALDO ATUAL	1.911.852,95	1.447.518,531146		1.447.518,531146

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.411.631,04
APLICAÇÕES (+)	1.365.267,58
RESGATES (-)	874.594,88
RENDIMENTO BRUTO (+)	9.549,21
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	9.549,21
SALDO ATUAL =	1.911.852,95

Valor da Cota

29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779604

Rentabilidade

No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

SALDO TOTAL: R\$ 1.916.016,47

Transação efetuada com sucesso por: J1604570 ELENILSON JOSE DA CONCEICAO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Cliente

Nome

PM MUCAMBO -FEB

Agência

3920-9

Conta

8.085-3

Movimento

Data	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
29/11/2024		Saldo Anterior			0,00 C
02/12/2024		IPVA	350	964,14 C ✓	964,14 C
02/12/2024		APLIC.AUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	964,14 D	0,00 C
03/12/2024		IPVA	350	680,32 C ✓	680,32 C
03/12/2024		ICMS	350	84.545,28 C ✓	85.225,60 C
03/12/2024		APLIC.AUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	85.225,60 D	0,00 C
04/12/2024		IPVA	350	686,65 C ✓	686,65 C
04/12/2024		APLIC.AUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	686,65 D	0,00 C
05/12/2024		IPVA	350	532,30 C ✓	532,30 C
05/12/2024		APLIC.AUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	532,30 D	0,00 C
06/12/2024		IPVA	350	505,18 C ✓	505,18 C
06/12/2024		APLIC.AUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	505,18 D	0,00 C
09/12/2024		IPVA	350	511,04 C	511,04 C
09/12/2024		ICMS	350	1.739,25 C ✓	2.250,29 C
09/12/2024		APLIC.AUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	2.250,29 D	0,00 C
10/12/2024		ITR	350	28,47 C ✓	28,47 C
10/12/2024		FPE-FPM	350	85.075,85 C	85.104,32 C
10/12/2024		FPE-FPM	350	18.800,19 C	103.904,51 C
10/12/2024		FPE-FPM	350	2.941,53 C	106.846,04 C
10/12/2024		FPE-FPM	350	144.177,66 C	251.023,70 C
10/12/2024		FPE-FPM	350	150,51 C	251.174,21 C
10/12/2024		FPE-FPM	350	23,08 C	251.197,29 C
10/12/2024		IPI-EXP	350	1.015,75 C	252.213,04 C
10/12/2024		IPVA	350	497,10 C ✓	252.710,14 C
10/12/2024		ICMS	350	45.434,50 C	298.144,64 C
10/12/2024		IMPOSTOS RFB-DARF CODIGO DE BARRAS	121.001	184.507,46 D	113.637,18 C
10/12/2024		IMPOSTOS RFB-DARF CODIGO DE BARRAS	121.002	26.430,03 D ✓	87.207,15 C
10/12/2024		IMPOSTOS RFB-DARF CODIGO DE BARRAS	121.003	18.082,92 D ✓	69.124,23 C
10/12/2024		IMPOSTOS RFB-DARF CODIGO DE BARRAS	121.004	5.227,22 D ✓	63.897,01 C
10/12/2024		APLIC.AUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	63.897,01 D	0,00 C
11/12/2024		IPVA	350	734,14 C ✓	734,14 C
11/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 11/12 07:37 P M M SERV FL PAGAMENTO	553.920.000.005.858	351.526,76 D	350.792,62 D

Extrato de Conta Corrente

Movimento Data	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
11/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 11/12 07:37 P M M SERV FL PAGAMENTO	553.920.000.005.858	48.156,94 D	398.949,56 D
11/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 11/12 07:37 P M M SERV FL PAGAMENTO	553.920.000.005.858	78.693,98 D	477.643,54 D
11/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 11/12 07:37 P M M SERV FL PAGAMENTO	553.920.000.005.858	118.067,32 D	595.710,86 D
11/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 11/12 07:37 PMM-IMPOSTOS-IRRF-ISS	553.920.000.010.855	20.533,08 D	616.243,94 D
11/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 11/12 07:37 PMM-IMPOSTOS-IRRF-ISS	553.920.000.010.855	1.431,24 D	617.675,18 D
11/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 11/12 07:37 PMM-IMPOSTOS-IRRF-ISS	553.920.000.010.855	1.202,18 D	618.877,36 D
11/12/2024		RESGATE AUTOMAT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	618.877,36 C	0,00 C
12/12/2024		IPVA	350	584,21 C	584,21 C
12/12/2024		APLIC.AUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	584,21 D	0,00 C
13/12/2024		IPVA	350	514,09 C	514,09 C
13/12/2024		APLIC.AUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	514,09 D	0,00 C
16/12/2024		ITCMD	350	3.568,57 C	3.568,57 C
16/12/2024		IPVA	350	438,32 C	4.006,89 C
16/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 16/12 15:13 P MUN MUCAMBO FUNDEF 40	553.920.000.005.083	1.000.000,00 D	995.993,11 D
16/12/2024		RESGATE AUTOMAT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	995.993,11 C	0,00 C
17/12/2024		IPVA	350	438,77 C	438,77 C
17/12/2024		ICMS	350	167.252,70 C	167.691,47 C
17/12/2024		IMPOSTOS RFB-DARF CODIGO DE BARRAS	121.701	105.626,00 D	62.065,47 C
17/12/2024		IMPOSTOS RFB-DARF CODIGO DE BARRAS	121.702	16.575,34 D	45.490,13 C
17/12/2024		IMPOSTOS RFB-DARF CODIGO DE BARRAS	121.703	10.637,89 D	34.852,24 C
17/12/2024		APLIC.AUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	34.852,24 D	0,00 C
18/12/2024		IPVA	350	764,86 C	764,86 C
18/12/2024		APLIC.AUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	764,86 D	0,00 C
19/12/2024		IPVA	350	527,70 C	527,70 C
19/12/2024		APLIC.AUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	527,70 D	0,00 C
20/12/2024		ITR	350	4,65 C	4,65 C
20/12/2024		IPI-EXP	350	436,91 C	441,56 C
20/12/2024		FPE-FPM	350	61.370,34 C	61.811,90 C
20/12/2024		FPE-FPM	350	13.561,71 C	75.373,61 C
20/12/2024		FPE-FPM	350	2.121,91 C	77.495,52 C
20/12/2024		FPE-FPM	350	105.920,54 C	183.416,06 C

Movimento Data	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
20/12/2024		FPE-FPM	350	108,57 C ✓	183.524,63 C
20/12/2024		FPE-FPM	350	18,80 C ✓	183.543,43 C
20/12/2024		IPVA	350	517,42 C ✓	184.060,85 C
20/12/2024		APLIC.AUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	184.060,85 D	0,00 C
23/12/2024		IPVA	350	514,85 C ✓	514,85 C
23/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 23/12 09:45 FERME E FRANCISCO FUSION	553.296.000.023.107	33,51 D ✓	481,34 C
23/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 23/12 09:44 P M M M ARRECADACAO	553.920.000.005.094	2.290,19 D ✓	1.808,85 D
23/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 23/12 09:45 P M M M ARRECADACAO	553.920.000.005.094	870,73 D ✓	2.679,58 D
23/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 23/12 09:44 P M M SERV FL PAGAMENTO	553.920.000.005.858	551.129,90 D	553.809,48 D
23/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 23/12 09:44 P M M SERV FL PAGAMENTO	553.920.000.005.858	87.298,07 D	641.107,55 D
23/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 23/12 09:44 P M M SERV FL PAGAMENTO	553.920.000.005.858	33.857,93 D	674.965,48 D
23/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 23/12 09:45 P M M SERV FL PAGAMENTO	553.920.000.005.858	118.341,30 D	793.306,78 D
23/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 23/12 09:45 P M M SERV FL PAGAMENTO	553.920.000.005.858	342.906,68 D	1.136.213,46 D
23/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 23/12 09:44 S T N S PUBL MUN MUCAMBO	553.920.000.008.415	396,13 D ✓	1.136.609,59 D
23/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 23/12 09:44 S T N S PUBL MUN MUCAMBO	553.920.000.008.415	3.969,56 D ✓	1.140.579,15 D
23/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 23/12 09:44 S T N S PUBL MUN MUCAMBO	553.920.000.008.415	18,73 D ✓	1.140.597,88 D
23/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 23/12 09:45 S T N S PUBL MUN MUCAMBO	553.920.000.008.415	1.456,29 D ✓	1.142.054,17 D
23/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 23/12 09:45 S T N S PUBL MUN MUCAMBO	553.920.000.008.415	737,30 D ✓	1.142.791,47 D
23/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 23/12 09:44 PMM-IMPOSTOS-IRRF-ISS	553.920.000.010.855	24.805,59 D ✓	1.167.597,06 D
23/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 23/12 09:44 PMM-IMPOSTOS-IRRF-ISS	553.920.000.010.855	2.329,34 D ✓	1.169.926,40 D
23/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 23/12 09:45 PMM-IMPOSTOS-IRRF-ISS	553.920.000.010.855	1.488,06 D ✓	1.171.414,46 D
23/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 23/12 09:44 P M MUCAMBO CDC CONSIG	553.920.003.102.001	2.550,23 D ✓	1.173.964,69 D
23/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 23/12 09:44 P M MUCAMBO CDC CONSIG	553.920.003.102.001	33.836,37 D ✓	1.207.801,06 D
23/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 23/12 09:45 P M MUCAMBO CDC CONSIG	553.920.003.102.001	9.871,16 D ✓	1.217.672,22 D
23/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 23/12 09:45 P M MUCAMBO CDC CONSIG	553.920.003.102.001	10.908,53 D ✓	1.228.580,75 D
23/12/2024	3920-9	TRANSF POUPANCA 23/12 09:45 MARIA CONCEICAO A LIMA	553.920.510.007.957	172,54 D ✓	1.228.753,29 D

Extrato de Conta Corrente

Movimento Data	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
23/12/2024	3920-9	TRANSF POUPANCA 23/12 09:45 FRANCISCA ELIANE N LIMA	554.381.510.006.359	423,60 D	1.229.176,89 D
23/12/2024		TED 104 0554 70394431391 NOEME PORTELA ARA	122.301	522,21 D	1.229.699,10 D
23/12/2024		TED 104 3572 007733793000105 MUNICIPIO DE	122.302	11.903,48 D	1.241.602,58 D
23/12/2024		TED 104 3572 007733793000105 MUNICIPIO DE	122.303	524,00 D	1.242.126,58 D
23/12/2024		TED 104 3572 007733793000105 MUNICIPIO DE	122.304	2.412,74 D	1.244.539,32 D
23/12/2024		TED 104 3572 007733793000105 MUNICIPIO DE	122.305	1.942,68 D	1.246.482,00 D
23/12/2024		RESGATE AUTOMAT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	1.246.482,00 C	0,00 C
26/12/2024		IPVA	350	1.434,01 C	1.434,01 C
26/12/2024		ICMS	350	270.204,37 C	271.638,38 C
26/12/2024		APLIC.AUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	271.638,38 D	0,00 C
27/12/2024		VAAF COMPL FEB	350	511.967,58 C	511.967,58 C
27/12/2024		VAAT COMPL FEB	350	407.301,55 C	919.269,13 C
27/12/2024		VAAR COMPL FEB	350	24.741,11 C	944.010,24 C
27/12/2024		IPVA	350	277,57 C	944.287,81 C
27/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 27/12 09:28 P MUN MUCAMBO FUNDEF 40	553.920.000.005.083	1.000.000,00 D	55.712,19 D
27/12/2024		RESGATE AUTOMAT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	55.712,19 C	0,00 C
30/12/2024		ITR	350	6,52 C	6,52 C
30/12/2024		FPE-FPM	350	83.718,49 C	83.725,01 C
30/12/2024		FPE-FPM	350	18.500,24 C	102.225,25 C
30/12/2024		FPE-FPM	350	2.894,60 C	105.119,85 C
30/12/2024		FPE-FPM	350	141.223,38 C	246.343,23 C
30/12/2024		FPE-FPM	350	148,11 C	246.491,34 C
30/12/2024		FPE-FPM	350	25,65 C	246.516,99 C
30/12/2024		IPI-EXP	350	363,51 C	246.880,50 C
30/12/2024		IPVA	350	622,15 C	247.502,65 C
30/12/2024	3920-9	TRANSF ENVIADA 30/12 11:29 P MUN MUCAMBO FUNDEF 40	553.920.000.005.083	650.000,00 D	402.497,35 D
30/12/2024		RESGATE AUTOMAT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	402.497,35 C	0,00 C
31/12/2024		SALDO			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

Impresso em 06.01.2025 às 10:35:52

Central de Atendimento BB - 4004 0001 ou 0800 729 0001
 Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722
 Ouvidoria BB - 0800 729 5678
 Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G332101049800450042
10/01/2025 11:06:57

Cliente

Agência 3920-9
Conta 8085-3 PM MUCAMBO -FEB
Mês/ano referência DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	2.681.505,04			2.044.123,412148		
02/12/2024	APLICAÇÃO	964,14			734,735935	1,312226547	2.044.858,148083
03/12/2024	APLICAÇÃO	85.225,60			64.930,488841	1,312566739	2.109.788,636924
04/12/2024	APLICAÇÃO	686,65			522,940747	1,313055070	2.110.311,577671
05/12/2024	APLICAÇÃO	532,30			405,262886	1,313468411	2.110.716,840557
06/12/2024	APLICAÇÃO	505,18			384,494176	1,313882059	2.111.101,334733
09/12/2024	APLICAÇÃO	2.250,29			1.712,163972	1,314295848	2.112.813,498705
10/12/2024	APLICAÇÃO	63.897,01			48.601,456512	1,314713891	2.161.414,955217
11/12/2024	RESGATE	618.877,36			470.582,701864	1,315129854	1.690.832,253353
	Aplicação 24/09/2024	173.179,46			131.682,402962		
	Aplicação 25/09/2024	661,78			503,204470		
	Aplicação 26/09/2024	570,55			433,837314		
	Aplicação 27/09/2024	556,20			422,925857		
	Aplicação 01/10/2024	51.912,24			39.473,088854		
	Aplicação 02/10/2024	985,32			749,221335		
	Aplicação 03/10/2024	572,55			435,358445		
	Aplicação 04/10/2024	638,15			485,234484		
	Aplicação 08/10/2024	73.572,74			55.943,325924		
	Aplicação 09/10/2024	3.581,80			2.723,532454		
	Aplicação 10/10/2024	218.113,29			165.849,242040		
	Aplicação 11/10/2024	7.318,80			5.565,076851		
	Aplicação 14/10/2024	658,29			500,551383		
	Aplicação 16/10/2024	761,86			579,304335		
	Aplicação 18/10/2024	83.351,64			63.379,016896		
	Aplicação 22/10/2024	2.442,69			1.857,378260		
12/12/2024	APLICAÇÃO	584,21			444,106078	1,315474000	1.691.276,359431
13/12/2024	APLICAÇÃO	514,09			390,651500	1,315981122	1.691.667,010931
16/12/2024	RESGATE	995.993,11			756.591,328149	1,316421525	935.075,682782
	Aplicação 22/10/2024	61.681,39			46.855,348200		
	Aplicação 23/10/2024	3.061,79			2.325,845818		
	Aplicação 24/10/2024	532,01			404,130770		
	Aplicação 25/10/2024	471,07			357,844837		
	Aplicação 28/10/2024	448,16			340,438550		
	Aplicação 29/10/2024	222.530,59			169.042,047061		
	Aplicação 01/11/2024	603,34			458,321073		
	Aplicação 04/11/2024	650,74			494,319496		
	Aplicação 05/11/2024	72.396,37			54.994,821277		
	Aplicação 06/11/2024	678,86			515,684975		
	Aplicação 07/11/2024	511,33			388,425013		
	Aplicação 08/11/2024	372.604,81			283.043,694713		
	Aplicação 11/11/2024	962,59			731,216751		
	Aplicação 12/11/2024	478,03			363,130410		
	Aplicação 14/11/2024	1.337,45			1.015,974065		
	Aplicação 18/11/2024	1.088,55			826,899298		
	Aplicação 19/11/2024	203.675,81			154.719,296858		
	Aplicação 21/11/2024	1.358,73			1.032,140887		
	Aplicação 25/11/2024	591,43			449,273649		
	Aplicação 27/11/2024	632,24			480,272481		
	Aplicação 29/11/2024	49.697,82			37.752,201967		

17/12/2024	APLICAÇÃO	34.852,24	26.466,214564	1,316857759	961.541,897346
18/12/2024	APLICAÇÃO	764,86	580,628414	1,317296883	962.122,525760
19/12/2024	APLICAÇÃO	527,70	400,460360	1,317733419	962.522,986120
20/12/2024	APLICAÇÃO	184.060,85	139.633,700830	1,318169245	1.102.156,686950
23/12/2024	RESGATE	1.246.482,00	945.306,815600	1,318600458	156.849,871350
	Aplicação 29/11/2024	1.077.229,83	816.949,382135		
	Aplicação 02/12/2024	968,82	734,735935		
	Aplicação 03/12/2024	85.617,37	64.930,468841		
	Aplicação 04/12/2024	689,55	522,940747		
	Aplicação 05/12/2024	534,38	405,262886		
	Aplicação 06/12/2024	506,99	384,494176		
	Aplicação 09/12/2024	2.257,66	1.712,163972		
	Aplicação 10/12/2024	64.085,91	48.601,456512		
	Aplicação 12/12/2024	585,80	444,106078		
	Aplicação 13/12/2024	515,11	390,651500		
	Aplicação 17/12/2024	13.490,78	10.231,132818		
26/12/2024	APLICAÇÃO	271.638,38	205.868,232416	1,319476914	362.718,103766
27/12/2024	RESGATE	55.712,19	42.209,188800	1,319906674	320.508,914966
	Aplicação 17/12/2024	21.428,79	16.235,081746		
	Aplicação 18/12/2024	766,38	580,628414		
	Aplicação 19/12/2024	528,57	400,460360		
	Aplicação 20/12/2024	32.988,45	24.993,018280		
30/12/2024	RESGATE	402.497,35	304.843,521249	1,320340837	15.665,393717
	Aplicação 20/12/2024	151.364,77	114.640,682550		
	Aplicação 26/12/2024	251.132,58	190.202,838699		
31/12/2024	SALDO ATUAL	20.690,53	15.665,393717		15.665,393717

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	2.681.505,04
APLICAÇÕES (+)	647.003,50
RESGATES (-)	3.319.562,01
RENDIMENTO BRUTO (+)	11.744,00
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	11.744,00
SALDO ATUAL =	20.690,53

Valor da Cota

29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779604

Rentabilidade

No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

Transação efetuada com sucesso por: J1604570 ELENILSON JOSE DA CONCEICAO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO
ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

PORTARIA Nº 054/2023.

**NOMEAR A COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE.**

O **Prefeito do Município de Mucambo**, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso XVI, do Artº 6º e Artº 51 da Lei Federal nº 8666/93, combinado com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artº. 1º - **REVOGAR** a portaria nº 040/2022 de 08 de dezembro de 2022;

Artº. 2º - **NOMEAR** A Comissão Permanente de Licitação do Município de Mucambo, Estado do Ceara, competindo-lhes a pratica de todos os atos necessários ao procedimento das licitações inclusive na modalidade Pregão e Pregão Eletrônico, composta pelos membros a saber;

PRESIDENTE/PREGOEIRO - FRANCISCO ORÉCIO DE ALMEIDA AGUIAR;

1º MEMBRO/EQUIPE DE APOIO - ANTONIO ALVES DE SOUZA;

2º MEMBRO/EQUIPE DE APOIO - MARIA DE FATÍMA LIMA OLEGARIO ALCANTARA;

SUPLENTE - ANTONIO MARCILON DA PONTE FERREIRA;

Artº. 3º - O presidente da Comissão Permanente de Licitação fica investido na função de "PREGOEIRO" sendo a EQUIPE DE APOIO, composto pelos membros da comissão de Licitação.

Artº. 4º - A comissão Permanente de Licitação proporá ao **ILMO PREFEITO MUNICIPAL**, as medidas cabíveis e legais em acordo com as disposições em acordo com as disposições da lei federal nº. 8.666/93 e suas atribuições posteriores, ficando responsável pelo recebimento e julgamento dos documentos relativos as Licitações e cadastramento dos licitantes.

Artº. 5º - O Presidente da Comissão será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

Artº. 6º - As decisões da Comissão serão tomadas com a presença dos 03 (três) membros, no mínimo, e mediante voto singular de cada um deles.

Artº. 7º - A investidura dos membros da Comissão não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subseqüente.

Artº. 8º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE- SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 08 de dezembro de 2023.

Francisco das Chagas Parente Aguiar
Prefeito Municipal de Mucambo - CE

RUA CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL - 62.170-000
TEL:(88) 3654.1133 - FAX:(88) 3654.1214
CENTRO. MUCAMBO/CE
WWW.MUCAMBO.CE.GOV.BR
CNPJ : 07.733.793/0001-05



Portaria nº 010/2024

Estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional do Município de Mucambo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37, inciso II da Constituição Federal e art. 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 19 e seguintes da Lei Municipal nº. 063/2009, e tendo em vista o disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **resolve**:

Art. 1º –**Designar** o Agente de Contratação e a respectiva equipe de apoio para atuarem nos trabalhos atinentes as licitações regidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de interesse da Administração Municipal, a saber:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FRANCISCO ORÉCIO DE ALMEIDA AGUIAR.

EQUIPE DE APOIO: ANTONIO ALVES DE SOUZA e MARIA DE FATIMA LIMA OLEGARIO ALCANTARA.

Art. 2º Esta Portaria estabelece ainda regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional no Município de Mucambo.

Art. 3º Ao agente de contratação designado nesta portaria, caberá em especial:

I - tomar decisões acerca da fase externa do procedimento licitatório; acompanhando os trâmites devidos, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, de que trata a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

a) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo fluxo satisfatório da sua fase externa;

III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;



- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar às providências quanto aos documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

III - dar impulso a fase externa do procedimento licitatório em observância ao princípio da celeridade; e

IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame na fase externa até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 5º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 4º. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 5º A equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, entre agentes públicos, para auxiliar o agente de contratação no desempenho e na condução da fase externa do processo licitatório, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 6º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o art. 3º.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 7º. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Administração Municipal de Mucambo, com base na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor no dia 15 de janeiro de 2024.

COMUNIQUE- SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 15 de janeiro de 2024.

Francisco das Chagas Parente Aguiar
Prefeito Municipal de Mucambo - CE

RUA CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL - 62.170-000
TEL:(88) 3654.1133 - FAX:(88) 3654.1214
CENTRO, MUCAMBO/CE
WWW.MUCAMBO.CE.GOV.BR
CNPJ : 07.733.793/0001-05





ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

I.N. 03 / 13
MODELO-11

Município: MUCAMBO-CE

Exercício: 2024

Período: 01/ 01/ 2024 a 31 / 12/2024

Órgão: FUNDEB

Unidade Orçamentária: 05.02 – FUNDEB

RELAÇÃO DAS ENTIDADES
BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADO (R\$)	VALOR PAGO (R\$)
	NADA A REGISTRAR	

Responsável pelo preenchimento:	Cargo: Contador
CRC: 8043	Assinatura:

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO		CONTADOR	ORDENADOR DA DESPESA
ASS.:		ASS:	 VISTO:
NOME:	ANTONIO IZAEL PARENTE ALVES	LEONARDO JOSE MACEDO	
MATRI:	8553	CRC: 8043	



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCAMBO
Democracia e Cidadania



GOVERNO DO
ESTADO DO

PROJETO DE LEI Nº 01/2013

APROVADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA EM ÚNICA DISCUSSÃO

19/02/13 *[assinatura]*
Data

Presidente da Câmara

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para o mandato de 2013-2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mucambo - Ceará, no uso de suas atribuições legais Aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, para a legislatura 2013-2016, ficam fixados em parcela única a serem pagos mensalmente nos valores abaixo consignados:

PREFEITO.....RS 12.000,00

VICE-PREFEITO.....RS 8.000,00

§ Primeiro - O Vice-Prefeito nomeado Secretário Municipal poderá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este for ocupante de cargo efetivo no Município.

Art. 2º - Os subsídios e a verba de representação de que trata os artigos 1º desta Lei, poderão ser reajustados, por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

§ Único - Na revisão mencionada no "caput" deste artigo será observado o limite de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previsto na Lei Complementar Federal n 101/2000.

Art. 3º - As despesas desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias e orçamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2013.

Democracia e Cidadania

[assinatura]
Sala das sessões da Câmara Municipal de Mucambo - Ce., 07 de fevereiro de 2013.

[assinatura]
Edson Lima Albuquerque

Rua Mons. Melo, 289 - Centro - Mucambo - CE
CNPJ: 00.518.612/0001-70 - Fone/Fax: (88) 3654-1137



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCAMBO
Democracia e Cidadania



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Vanderlei Ribeiro de Aguiar
VANDERLEI RIBEIRO DE AGUIAR
PRESIDENTE

João Neto Ferreira de Aguiar
JOÃO NETO FERREIRA DE AGUIAR
VICE-PRESIDENTE

Edson M. de Aguiar
EDSON M. DE AGUIAR
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Edmilson Soares de Vaconcelos
EDMILSON SOARES DE VACONCELOS
SEGUNDO SECRETÁRIO

Democracia e Cidadania

Rua Mons. Melo, 289 - Centro - Mucambo - CE
CNPJ: 00.518.612/0001-70 - Fone/Fax: (88) 3654-1137



DECRETO Nº 264 01 DE OUTUBRO DE 2013.

ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE RACIONALIZAÇÃO, CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E CONTENÇÃO DE DESPESAS NO QUE SE REFERE AOS GASTOS COM PESSOAL NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO – ESTADO DO CEARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e os artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal,

– Considerando o Relatório de Acompanhamento Gerencial publicado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com base nas informações do Sistema de Informações Municipais – SIM, em cumprimento ao artigo 42, parágrafo 1º, letra “G” da Constituição Estadual;

– Considerando que o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê que o TCM alerte aos municípios quando os Gastos com Pessoal atingir 90% do limite de 54%, que seria 48,60% e que conforme o Relatório citado acima, a Despesa com Pessoal no período de 12 meses, atingiu o percentual de 49,12 % (Quarenta e nove vírgula doze por cento);

– Considerando ser imprescindível estabelecer medidas visando à redução do custo da máquina pública municipal, assegurando, todavia, compromisso de manter em dia o pagamento e os reajustes salariais da data base dos servidores municipais;

– Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Município e de ajuste do fluxo de gastos com o pessoal;

– Considerando que as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

– Considerando que prevê nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

– Considerando, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na Gestão Fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas.



DECRETA:

Art. 1º - Ficam reduzidos em 25% (vinte e cinco por cento) os vencimentos do Prefeito e Vice Prefeito Municipal a partir da publicação deste Decreto, devendo o Setor de Pessoal promover o cálculo e fazer as folhas com o novo valor a partir desta data;

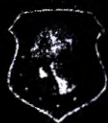
Art. 2º - Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto e de modo a verificar a realidade em todas as Secretarias Municipais, devem os Gestores fazer um levantamento da situação do pessoal, especialmente quanto aos contratos de terceirização;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mucambo, (Ce): 01 de Outubro de 2013.

Wilibaldo Melo Aguiar
WILIBALDO MELO AGUIAR

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
CNPJ: 07.713.793/0001-05



LEI MUNICIPAL Nº 33/2014

Ementa: *Concede aumento dos subsídios dos Secretários Municipais e dos Sub-secretários Municipais de Mucambo e adota outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAMBO**, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Subsídio dos Secretários Municipais de Mucambo passará a ser de R\$4.000,00(quatro mil reais).

Art.2º - O Subsídio dos Sub-Secretários Municipais passará a ser de R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais).

Art.3º. Esta Lei entra em vigor com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2014.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Município de Mucambo, 26 de fevereiro de 2014.

WILEBALDO MELO AGUIAR
Prefeito Municipal

LEI nº: 247/2024

MUCAMBO-CE, EM 22 DE MARÇO DE 2024.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE REAJUSTE AO
SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS.**

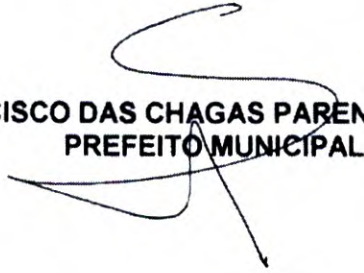
O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e que ele sancionou a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. É concedido a contar de 1º de março de 2024, o índice de 30%, a título de revisão no reajuste para os Secretários Municipais do Poder Executivo Municipal de Mucambo.

Art. 2º. Em razão do reajuste concedido no artigo 1º desta Lei, o valor do subsídio dos Secretários passa a ser de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CEARÁ, AOS 22 DIAS DO
MÊS DE MARÇO DE 2024.**



**FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL**

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PM-MUCAMBO
EXERCÍCIO DE 2024

Artigo 212 da Constituição Federal

Demonstrativo da Aplicação no FUNDEB (30/70) %

R E C E I T A S		Valor R\$
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal (20 %)		5.726.843,35
Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (20 %)		196,02
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - Lc. No 87/96 (20 %)		7.004,52
Cota-Parte do ICMS (20 %)		3.298.082,83
Cota-Parte do IPVA (20 %)		140.914,84
Cota-Parte do IPI - Municípios (20 %)		9.907,06
COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB		15.704.287,65
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		0,00
Total à Aplicar ->		24.887.236,27
Mínimo de 70% - Valorização do Magistério ->		17.421.065,39
Mínimo de 30% - Manutenção e Desenvolvimento ->		7.466.170,88
D E S P E S A S		Valor R\$
Programa de Valorização do Magistério (70 %)		
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO		9.758.866,93
ENCARGOS SOCIAIS		1.771.554,38
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS		6.145.837,39
CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES LEIGOS (EXC)		0,00
Sub-Total dos 70% ->	71,03 %	17.676.258,70
Superávit dos 70% ->	1,03 %	255.193,31
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (30%)		
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDEB		0,00
ENCARGOS		0,00
DIÁRIAS		7.980,00
HABILITAÇÃO DE PROFESSORES LEIGOS		0,00
OUTRAS DESPESAS		5.723.601,84
OBRAS E INSTALAÇÕES		0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.178.683,25
Sub-Total dos 30% ->	31,78 %	7.910.185,09
Superávit dos 30% ->	1,78 %	444.014,21
SALDO FINANCEIRO DISPONIVEL ->	7,78 %	1.936.707,00

Prestação de Contas de Gestão

DADOS

Nº PROTOCOLO: 013193/2025

Unidade gestora:	Fundeb - Fundo Valorizacao do Magisterio
Unidades orçamentárias:	FUNDEB.
Exercício:	2024
Período de gestão:	01/01/2024 a 31/12/2024
Enviado por:	JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
Data de envio:	03/06/2025 11:43:02

ROL DE RESPONSÁVEIS

Responsável	Cargo	Início	Fim
Jose Carlos Rodrigues Gomes	ORDENADOR (A)	01/01/2024	31/12/2024
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E	CONTADOR (A)	01/01/2024	31/12/2024

DOCUMENTOS ENVIADOS

Tipo	Arquivo
ART. 6º INCISO I, I.N. 03-2013	372_ITEM I- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO E
ART. 6º INCISO II, I.N. 03-2013	373_ITEM II- INFORMACAO CADASTRAIS DOS
ART. 6º INCISO III, I.N. 03-2013	374_ITEM III- BALANCO ORCAMENTARIO, FINANCEIRO E
ART. 6º INCISO IV, I.N. 03-2013	375_ITEM IV- DEMOSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS
ART. 6º INCISO V, I.N. 03-2013	377_ITEM V- DEMOSTRATIVO DE DOACOES,
ART. 6º INCISO VI, I.N. 03-2013	378_ITEM VI- DEMOSTRATIVO DAS
ART. 6º INCISO VII, I.N. 03-2013	379_ITEM VII- QUADROS E RESTOS A PAGAR.pdf
ART. 6º INCISO VIII, I.N. 03-2013	380_ITEM VIII- RELATORIO DO RESPONSAVEL PELO
ART. 6º INCISO IX, I.N. 03-2013	376_ITEM IX- TERMO DE CONFERENCIA DE CAIXA.pdf
ART. 6º INCISO X, I.N. 03-2013	381_ITEM X- COPIAS DE EXTRATOS BANCARIOS.pdf
ART. 6º INCISO XI, I.N. 03-2013	382_ITEM XI- ATOS DE NOMEACAO DA COMISSAO DA
ART. 6º INCISO XII, I.N. 03-2013	383_ITEM XII- RELACAO DAS UNIDADES BENEFICIADAS
ART. 6º INCISO XV, I.N. 03-2013	386_ITEM XV- QUADRO DESMOSTRATIVO DAS
ART. 9º INCISO II, I.N. 03-2013	403_ART.9 - II (LEI DE INSTITUICAO DO FUNDO).pdf
ART. 9º INCISO III, I.N. 03-2013	404_ART.9 - III (ATA DE REGULAMENTACAO DO
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_ITEM XIV- LEIS QUE FIXOU O SUBSIDIO DE